



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2024
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 003/2024

SÍNTESE DO OBJETO: seleção de proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa, através da modalidade de “**Concorrência Presencial**”, em face da previsibilidade disposta no art. 17, § 2º e, conforme dispõe o art. 28, inciso II, em observância ao disposto no caput do art. 29, tendo como critério de julgamento o disposto no inciso I do art. 33, todos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, em observância no que couber o disposto no Decreto Municipal nº 028, de 1º de abril de 2022, que dispõe sobre licitações e contratos no âmbito do Município de Japonvar, objetivando a “**contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de engenharia civil e ou arquitetura, devidamente inscrita no CREA e ou CAU, para a execução de obra de pavimentação em blocos de concreto sextavados, incluso obras complementares de construção de meios-fios e sarjetas mediante uso de extrusora, das Ruas (01 e 02), da Vila Andu, zona rural do Município de Japonvar(MG)**”, mediante fornecimento de mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como fornecimento de materiais e demais recursos pautando na execução da obra, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e, de acordo com o projeto arquitetônico e, em observância, no que couber ao descrito no termo de referência, onde as despesas decorrentes serão suportadas por recursos financeiros, oriundo do Governo do Estado de Minas Gerais, objeto de transferência especial, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestruturas e Assuntos Urbanos..

Empresa: CNPJ.....

Endereço Completo:

Tel. (.....)..... // ...e-mail.....

Pessoa para Contato.....:.....Celular. (.....)

Declaramos para os devidos fins que retiramos o edital e seus respectivos anexos no site oficial da Prefeitura Municipal de Japonvar www.juaponvar.mg.gov.br

Local/Data.....,de de 2024

.....
Assinatura - CPF

Sr. Representante da proponente licitante, visando facilitar a comunicação entre o Ente Público e a proponente licitante, solicitamos o preenchimento do recibo supracitado e anexando junto com a documentação de habilitação e enfileirado no envelope – 02 (dois) - documentação de habilitação.



INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2024
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 003/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Curitiba, nº 12, Centro - Japonvar - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.476/0001-46, neste ato representada pela Prefeito Municipal, **Sr. Welson Gonçalves da Silva**, torna público que realizará licitação na modalidade **“Concorrência Presencial”**, em face da previsibilidade disposta no art. 17 § 2º e, conforme dispõe o art. 28, inciso I e, o disposto no **caput** do art. 29, todos, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 028, de 1º de abril de 2022, que regulamenta a aplicabilidade da supracitada Lei Federal no âmbito do Município de Japonvar(MG, licitação esta que tem como objeto na seleção de proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa, a seleção de proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a **“contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de engenharia civil e ou arquitetura, devidamente inscrita no CREA e ou CAU, para a execução de obra de pavimentação em blocos de concreto sextavados, incluso obras complementares de construção de meios-fios e sarjetas mediante uso de extrusora, das Ruas (01 e 02), da Vila Andu, zona rural do Município de Japonvar(MG)”**, recursos financeiros oriundo do Governo do Estado de Minas Gerais, objeto de transferência especial, mediante fornecimento de mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como fornecimento de materiais e demais recursos pautando na execução da obra supracitada, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e, de acordo com o projeto arquitetônico e, em observância, no que couber ao descrito no projeto no anexo I – termo de referência, objeto do “Processo Licitatório nº 047/2024 – Concorrência Presencial nº 003/2024”, do tipo **“menor preço”**, conforme definição dada no art. 6º inciso XXXVIII, alínea “a” da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo como critério de julgamento por **“menor preço global”**, conforme disposto no inciso I do art. 33 da supracitada Lei Federal, **“execução indireta por empreitada por preço global”**, conforme dispõe o inciso II c/c § 9º do art. 46 e, conforme disposto no inciso I do art. 33 da supracitada Lei Federal, onde o julgamento será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde dado ao disposto no art. 4º da supracitada Lei Federal, no caso vertente, aplica-se somente as prerrogativas do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, licitação esta que se dá sob a regência dos demais ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, mediante ainda as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital, no anexo I – termo de referência e demais anexos, cujo envelope contendo “Documentação de Habilitação e proposta”, deverão serem entregues até a data, local e horário descrito no Título I – Disposições Preliminares, deste instrumento convocatório/edital.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Obras, Infraestruturas e Assuntos Urbanos

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade da realização de melhorias de infraestruturas na Vila Andu, justifica-se a inauguração de processo licitatório através da modalidade de **“Concorrência Pública”**, em face da previsibilidade disposta no art. 17 § 2º, nos termos do disposto no art. 28, inciso II e, nos termos do disposto no caput do art. 29, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, objetivando a seleção de proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa, para a futura **“contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), com qualificação em engenharia, devidamente inscrita no CREA e ou CAU, para a execução de obra de pavimentação em blocos de concreto sextavados, incluso obras complementares de construção de meios-fios e sarjetas mediante uso de extrusora, das Ruas (01 e 02), da Vila Andu, zona rural do Município de Japonvar(MG)”**, conforme detalhado na planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo, projeto arquitetônico e conforme detalhado ainda no termo de referência, licitação esta que se dá sob a regência da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo como critério de julgamento o disposto no art. 33, inciso I da supracitada Lei Federal, onde as despesas serão suportadas através recursos financeiros, oriundo do Governo do Estado de Minas Gerais, objeto de transferência especial, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestruturas e Assuntos Urbanos.



SUMÁRIO

- Título I – Disposições preliminares.
- Título II – Vinculação das partes.
- Título III – Objeto e do valor.
- Título IV – Condições para participação, dos impedimentos, do cadastramento e da visita técnica.
- Título V - Esclarecimentos e Impugnação ao edital.
- Título VI – Disposições gerais.
- Título VII – Proposta de preço – procedimentos de elaboração.
- Título VIII – Documentos de habilitação – apresentação obrigatória.
- Título IX – Representação e credenciamento.
- Título X - Envelopes – forma de apresentação.
- Título XI – Julgamento da proposta de preços e classificação – procedimentos.
- Título XII – Avaliação da documentação de habilitação.
- Título XIII – Manifestação da intenção de interpor recurso administrativo.
- Título XIV – Recurso administrativo e contrarrazão.
- Título XV – Encerramento da licitação, apreciação jurídica e despachos decorrentes
- Título XVI – Minuta do contrato administrativo.
- Título XVII – Celebração do contrato administrativo, ordem de execução de obra.
- Título XVIII – Vigência e prorrogação de vigência do contrato administrativo.
- Título XIX – Dotação orçamentária.
- Título XX – Medição dos serviços, nota fiscal e pagamento.
- Título XXI – Reajustamento de valor avençado no contrato administrativo.
- Título XXII – Alteração do contrato administrativo.
- Título XXIII – Extinção do contrato administrativo.
- Título XXIV – Sanções administrativas.
- Título XXV – Disposições finais.
- Título XXVI – Novação.
- Título XXVII – Casos omissos.
- Título XXVIII – Publicação.
- Título XXIX – Foro.

ANEXOS

- Anexo I - Termo de Referência.
- Anexo II – Minuta do contrato administrativo.
- Anexo III – Proposta de preços – modelo.
- Anexo IV - Declaração de que atende os requisitos de habilitação, conforme dispõe o inciso I, do **caput**, do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021
- Anexo V – Declaração do cumprimento dos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, conforme dispõe o art. 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Anexo VI - Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, em observância ao disposto no art. 156, inciso IV da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Anexo VII - Declaração de integralidade de custo



- Anexo VIII - Declaração de inexistência de impedimento para gozar dos benefícios do art. (43) da Lei Complementar nº 123/06, conforme dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021
- Anexo IX – Declaração de existência de contratação celebrada com Entes Públicos no ano em curso, cuja somatória de valores não ultrapassa do faturamento de Empresa de Pequeno Porte, conforme dispõe o § 2º do art. 4º da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Anexo X - Planilha orçamentária
- Anexo XI - Planilha de cronograma físico-financeiro
- Anexo XII – Planilha de composição de BDI
- Anexo XIII – Memorial descritivo
- Anexo XIV – Projeto arquitetônico
- Anexo XV - Termo de visita técnica (opcional)

MODELOS

01 – Declaração de dispensa de visita técnica

02 - Carta de credenciamento

TITULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Considerando que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, traz no seu bojo, a unicidade da estrutura procedimental básica entre o pregão e a concorrência, considerando que a concorrência apresenta rito procedimental comum ao pregão previsto no art. 17 da supracitada Lei Federal, considerando que o supracitado artigo, elenca a estrutura procedimental básica para a realização de seleção de proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa, para o Ente Público, considerando as prerrogativas do inciso II do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e uma vez que trata-se de execução de obras de pavimentação em blocos de concreto sextavados, incluso obras complementares de construção de meios-fios e sarjetas mediante uso de extrusora, das Ruas (01 e 02), da Vila Andu”, razão pela a qual a presente concorrência será realizada na forma presencial, em conformidade com as regras dispostas neste edital, onde:

1.1.1 o presente processo licitatório na modalidade de “**Concorrência Presencial**”, conforme definição dada pelo art. 6º inciso XXXVIII, alínea “a” c/c art. 28, inciso II e com o caput do art. 29, todos da supracitada Lei Federal e, tem como objeto na seleção de proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa, para a futura “**contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), com qualificação em engenharia, devidamente inscrita no CREA e ou CAU, para a execução de obra de pavimentação em blocos de concreto sextavados, incluso obras complementares de construção de meios-fios e sarjetas mediante uso de extrusora, das Ruas (01 e 02), da Vila Andu, zona rural do Município de Japonvar(MG)**”, dar-se-á, sob a regência da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, que tem como rito procedimental o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em observância ao detalhado na planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo, projeto arquitetônico e conforme detalhado ainda no anexo I - termo de referência, tendo como critério de julgamento o disposto no art. 33, inciso I da supracitada Lei Federal, onde as despesas serão suportadas através recursos financeiros, oriundo do Governo do Estado de Minas Gerais, objeto de transferência especial, onde a licitação limita-se ao valor global estimado em **R\$191.613,45 (cento noventa e um mil, seiscentos e treze reais, quarenta e cinco centavos)**, incluso BDI limitado em **28,29% (vinte e oito virgula vinte e nove por cento)**, conforme detalhado na planilha orçamentária, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestruturas e Assuntos Urbanos.

1.2 A Proponente Licitante interessada em participar do certame, deverá observar as informações detalhadas no quadro abaixo:



PRAZO LIMITE PARA CADASTRAMENTO	Considerando que o Município de Japonvar, enquadra nas prerrogativas dispostas no art. 176, o prazo para cadastramento junto ao Município será até as 16h:00m – horário de Brasília, do dia 18/06/2024 , conforme dispõe o § 4º do art. 87 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, conforme detalhado no Título IV deste edital.
PRAZO LIMITE PARA ESCLARECIMENTOS OU INTERPOR IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos e ou impugnar este edital, desde que o respectivo instrumento preferencialmente seja protocolado no setor de protocolo do Município ou enviado através do e-mail japonvarlicitacao@gmail.com devendo neste último caso o instrumento conter assinatura digital do signatário e ser acompanhado de cópia do contrato social e instrumento de procuração e, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da abertura do certame, conforme dispõe o caput do art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo ser observado o disposto no Título V deste edital.
FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS	A formulação da proposta deverá realizada em observância ao disposto no Título VIII, deste edital
APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	A apresentação da documentação de habilitação deverá ser realizada em observância ao detalhado no Título IX, deste edital
PRAZO LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	Até as 14h:00m – horário de Brasília, do dia 21/06/2024 – conforme dispõe o art. 55, inciso II, alínea “a” da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, conforme detalhado no Título X, deste edital.
ABERTURA DA – SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO E HAVALIAÇÃO DOCUMENTAL	Às 14h:05m – horário de Brasília, do dia 21/06/2024 – Sala do Departamento de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Japonvar(MG), Rua Curitiba nº 12, Centro, Japonvar(MG), onde o julgamento da proposta e avaliação documental dar-se em conformidade com o detalhado no Título XI e XII deste edital.
VALOR LIMITE DA DESPESA	O valor global estimado das despesas por conta da contratação da execução da obra de pavimentação em blocos de concreto sextavados, incluso obras complementares de construção de meios-fios e sarjetas mediante uso de extrusora, das Ruas (01 e 02), da Vila Andu”, objeto desta licitação, conforme detalhado na planilha orçamentária no cronograma físico financeiro e no anexo I – termo de referência, limita-se ao valor global de “R\$ 191.613,45 (cento noventa e um mil, seiscentos e treze reais quarenta e cinco centavos)” , conforme dispõe o art. 18, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, incluso BDI limitado em 28,29% (vinte e oito virgula vinte e nove por cento) .
REGIME DE EXECUÇÃO DAS OBRAS	A execução da obra de pavimentação em blocos de concretos sextavados intertravados, assentados em colchão de areia e ou pó de brita, bem como execução de obras complementares, objeto de construção de meios-fios e sarjetas com recurso de extrusoras, das ruas (01 e 02) da Vila Andu, será selecionada por meio da realização de processo licitatório na modalidade “Concorrência Presencial” , e terá como “regime de execução indireta por preço global” nos termos do disposto no inciso II c/c § 9º do art. 46, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021



1.3 Os trabalhos decorrentes, serão realizados em sessão pública, na sala do Departamento de Licitação, localizado na Rua Curitiba, nº 12, Centro, Japonvar(MG) trabalhos estes que serão conduzidos pelo “**Agente de Contratação**”, conforme dispõe o art. 8º, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos da Portaria nº 049, de 29 de dezembro de 2023, e, em observância ainda ao disposto no Decreto Municipal nº 022, de 22 de agosto de 2023, que estabelece diretrizes para atuação do Agente de Contratação.

1.4. Ocorrendo a decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização do certame na data e horário mencionados no quadro acima, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, razão pela a qual recomenda-se a todos interessados que acesse com frequência o site oficial do município de Japonvar www.japonvar.mg.gov.br para inteirar de eventuais alterações.

TÍTULO II - VINCULAÇÃO DAS PARTES

2.1. Conforme disposto no preâmbulo deste edital, as partes (Administração e o licitante) ficam vinculadas ao inteiro teor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos termos deste edital e dos seus respectivos anexos, aos termos do Decreto Municipal nº 184, de 27 de agosto de 2023, que regulamenta os procedimentos de julgamento por menor preço, no âmbito do Município de Japonvar, bem como ficam vinculados ainda ao teor da planilha orçamentária, do cronograma físico financeiro e do memorial descritivo, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital, para todos os efeitos legais e de direito.

TÍTULO III – OBJETO E DO VALOR GLOBAL

3.1 Constitui objeto da presente licitação, na seleção de proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa, para a futura “**contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), com qualificação em engenharia, devidamente inscrita no CREA e ou CAU, para a execução de obra de pavimentação em blocos de concreto sextavados, incluso obras complementares de construção de meios-fios e sarjetas mediante uso de extrusora, das Ruas (01 e 02), da Vila Andu, zona rural do Município de Japonvar(MG)**”, conforme detalhado na planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo, projeto arquitetônico e conforme detalhado ainda no anexo I - termo de referências, de acordo com as avenças do anexo II – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

3.2 O valor máximo que o Município se propõe a pagar pela execução da obra de pavimentação em blocos de concreto sextavados, incluso obras complementares de construção de meios-fios e sarjetas mediante uso de extrusora, das Ruas (01 e 02), da Vila Andu”, conforme detalhado no subitem 3.1, é o definido na planilha orçamentaria onde as despesas limitam-se em **R\$ 191.613,45 (cento noventa e um mil, seiscentos e treze reais quarenta e cinco centavos)**, incluso **BDI de 28.29% (vinte e oito virgula vinte e nove por cento)**, conforme detalhado na planilha orçamentária e no anexo I – termo de referência.

TÍTULO IV - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO, DOS IMPEDIMENTOS, DA VISITA TÉCNICA E DO CADASTRAMENTO

4.1 Condições para gozar do direito na participação da licitação

4.1.1 Somente poderão participar da presente licitação, Pessoa Jurídica devidamente inscrita no CREA e ou CAU, com habilidades compatível para execução de obra civil, desde que comprove possuir capital mínimo de 10% (dez por cento), do valor global estimado para a contratação, conforme constou do disposto no subitem 3.2 do Título III – Objeto e do Valor.

4.1.2 Para gozar do direito de participar na presente licitação, a proponente licitante deverá prestar **garantia de proposta**, no percentual de 1% (um por cento) conforme dispõe o § 1º do artigo 58 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a ser aplicado sobre o valor limite da contratação, definido no subitem 3.2 do

Título III – Objeto, devendo a garantia da proposta ser apresentada no valor de **R\$ 1.916,13 (hum mil, novecentos e dezesseis reais e treze centavos)**, objeto de depósito em conta bancária do Município de Japonvar – (Banco do Brasil, Agência nº 09024, Conta Corrente nº: 27.989-7), onde optando por outro tipo de garantia, a mesma deverá ser apresentada no que couber em conformidade com as condições dispostas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde a devolução da garantia pertinente à proposta será restituída aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias contados da data do desfecho da licitação, conforme consta do disposto no § 2º do art. 58 da supracitada Lei Federal.

4.2 Dos impedimentos para participar na licitação

4.2.1 Não poderão participar da presente licitação, diretamente ou indiretamente pessoa física ou jurídica que encontrarem-se impedidas nos termos do disposto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3 Do cadastramento

4.3.1 Considerando que o Município de Japonvar, possui uma população que enquadra no disposto do **caput** do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, razão pela qual o Município de Japonvar realizará os procedimentos de cadastramento próprio, conforme dispõe o § 4º do art. 87 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde as proponentes licitantes interessadas na presente Concorrência Presencial, deverá realizar o cadastramento, pautando na obtenção do certificado cadastral, validade 2024, conforme dispõe o art. 88 § 2º da supracitada Lei Federal, onde a interessada no cadastramento deverá apresentar a documentação exigida abaixo:

4.3.1.1 Documentação relativa a habilitação jurídica – (art. 62, inciso I):

4.3.1.1.1 - Cópia do Registro Comercial no caso de Empresa Individual, devidamente registrado ou;

4.3.1.1.2 Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (última alteração se houver), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades p. ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou;

4.3.1.1.3 Cópia do instrumento de Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício ou;

4.3.1.1.4 Cópia do Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.3.1.2 Documentação relativa a qualificação técnica - (art. 62, inciso II):

4.3.1.2.1 Cópia do instrumento de registro da empresa proponente licitante no CREA ou no CAU, conforme dispõe o inciso II do art. 67, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3.1.3 Documentação relativa a regularidade fiscal e trabalhista – (art. 62, inciso III):

4.3.1.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ).

4.3.1.3.2 Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil.



4.3.1.3.3 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

4.3.1.3.4 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

4.3.1.3.5 Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (fgts).

4.3.1.3.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CND) nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

- **Atenção Licitantes:** Na ocorrência de microempresa, empresa de pequeno porte parte e ou equiparada para gozar do direito ao cadastramento, a mesma deverá apresentar as certidões perquiridas nos subitens (4.4.1.3.1 ao 4.4.1.3.6), devidamente regularizada, sob pena do não cadastramento.

4.3.1.4 Documentação qualificação econômica e financeira (art. 62, inciso IV)

4.3.1.4.1 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante, com data de emissão igual ou inferior a 60 (sessenta) dias, em observância ao disposto no inciso II do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.3.1.4.2 **Balanco e demonstração contábil dos 02 (dois) últimos exercícios**, conforme dispõe o caput c/c inciso I do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

4.3.1.5 Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da CF

4.3.1.5.1 **Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, em atendimento ao disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em observância ao modelo do anexo V, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope 02 (dois), sob pena de inabilitação da proponente licitante.

4.4 Da visita técnica

4.4.1 Considerando que a avaliação do local não é imprescindível, conforme dispõe o art. 63, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, faculta-se a realização de visita técnica in loco (local da execução da obra), onde:

4.4.1.1 **optando pela realização da visita técnica**, conforme dispõe o § 4º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os procedimentos de visita serão realizados por conta e risco da proponente licitante, onde fica definido os dias (24 e 25) do mês de maio de 2024, o horário para saída para a visita técnica será sempre às (09 horas, horário de Brasília), onde preferencialmente a visita deverá ser realizado por engenheiro, mediante apresentação de (instrumento de procuração e ou credenciamento, bem como apresentar cópia da sua identidade civil com foto), onde o mesmo deverá comparecer junto ao departamento de engenharia (Rua Curitiba nº 12, Centro – Japonvar – MG), antes do horário supracitado, onde será disponibilizado servidor para acompanhar a visita, sendo que todas as despesas serão custeadas por conta e risco da proponente licitante.

4.4.1.2 uma vez concluída a visita, o representante da proponente licitante, responsável pelos procedimentos de visita, conforme disposto no subitem (4.3.1.1) deverá comparecer junto ao Departamento de Engenharia do Município, para elucidar eventuais dúvidas, bem como para receber o termo de visita técnica que seguirá devidamente assinado pelo Engenheiro do Município, devendo a

cópia do instrumento ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfilexada no envelope 02 (dois).

4.4.1.3 **Optando pela não realização da visita técnica**, conforme dispõe o § 3º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a proponente licitante deverá apresentar simples declaração de conhece o local da execução da obra, devendo este instrumento conter assinatura digital do signatário, declaração esta que deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfilexada no envelope 02 (dois) – documentação habilitação, sob pena de inabilitação da proponente licitante.

TITULO V – ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente instrumento convocatório/edital até o 3º (terceiro) dia útil antes da data da abertura do certame, conforme dispõe o **caput** do art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde preferencialmente o instrumento deverá ser protocolado no setor de protocolo do Município, devendo ser anexado junto com o instrumento, cópia da identidade civil do signatário, onde, optando pelo envio do instrumento via e-mail licitacao@japonvar.mg.gov.br o mesmo deverá conter assinatura digital do signatário, sob pena de recebimento do instrumento e não conhecimento, cabendo ao Agente de Contratação, decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.2 O instrumento de impugnação apresentado por pessoa jurídica interessada em participar no certame, deve ser preferencialmente firmada por sócio, na forma digital, acompanhada de cópia da identidade civil e cópia do contrato social, ou por procurador devidamente constituído na forma legal, acompanhada de cópia da sua identidade civil, sob pena de recebimento do instrumento e do não conhecimento do instrumento.

5.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.

TITULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

6.2. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

6.3. As normas que disciplinam este procedimento administrativo licitatório, na modalidade de “**Concorrência Presencial**”, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da futura contratação.

6.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

6.5 Desde que não comprometam o interesse da Administração, nem os princípios elencados no art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 bem como não comprometa a segurança da contratação, o Agente de Contratação, diante de análise criteriosa, envolvendo diligência, poderá sanar pequenas falhas de documentos apresentados, cometidas pelo proponente licitante, desde que não afeta o valor da proposta e não seja objeto de inclusão de novo documento e, desde que observado o disposto no art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

TITULO VII - PROPOSTA DE PREÇO - ELABORAÇÃO

7.1 A Proposta de Preço para a execução da obra de pavimentação em blocos de concreto sextavados intertravados, com assentamento em colchão de areia e ou pó de brita, incluso ainda execução de obras complementares de construção de meios-fios e sarjetas mediante uso de extrusora, das ruas (01 e 02) da Vila Andu,



objeto desta “**Concorrência Presencial**”, deverá ser elaborada em observância ao detalhado no anexo I – termo de referência e no anexo III – proposta de preços e, limitar-se-á ao valor global de **R\$ 191.613,45 (cento novena e um mil, seiscentos e treze reais quarenta e cinco centavos)**, incluso **BDI de 28,29% (vinte e oito virgula vinte e nove por cento)**, e, deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado com os dados da proponente licitante, em linguagem nacional (portuguesa), bem como cota em moeda nacional, descrevendo o preço global, em algarismo e por extenso, por conta da prestação dos serviços, conforme descrito no subitem 3.1 do Título III – Objeto, e, em observância ao detalhado anexo I – termo de referência e no anexo II – minuta do contrato administrativo, devendo lançar o valor global da proposta, escrito em algarismo e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ainda a proposta ser datada e devidamente assinada pelo signatário da proponente/licitante, na última folha e rubricando as demais e, enfileirada no envelope 01(um), sob pena de desclassificação da proposta, espelhando no que couber no modelo da proposta, objeto do anexo III.

7.2 Deverá constar no dorso da proposta de preço a expressão de que estão inclusos todos os custos diretos e indiretos na execução dos serviços conforme detalhado na planilha orçamentária, disponibilizada pelo Município, dentre os custos, despesas com o fornecimento de equipamentos, máquinas, veículos e todo material que se fizerem necessários, bem como despesas com mão de obra, incluso ferramental e equipamentos de proteção individual, bem como acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, alimentação, hospedagem, transporte, seguros, equipamentos de proteção individual, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, onde a omissão destas afirmações presume-se que nos preços incluem as despesas supra citadas.

7.3 O valor global da proposta, deverá ser expresso em algarismo e por extenso, e no caso de divergência de valores, a proposta será desclassificada, considerando entendimentos das cortes que pautando pelo princípio da igualdade, veda-se a alteração da proposta original, exceto na ocorrência de negociação de preços pautando na economicidade ao ente público.

7.4. A proponente licitante deverá elaborar a planilha orçamentária, onde nenhum valor dos itens estratificados da planilha orçamentária, poderá ser superior aos valores constantes da supracitada planilha disponibilizada pelo Município nos termos do Anexo VII, elaborar o cronograma físico-financeiro em observância ao detalhado no anexo VIII, planilha de detalhamento do BDI, em observância ao detalhado no Anexo XIII onde nenhum percentual poderá ser superior ao estabelecido pelo Município, bem como elaborar a planilha de composição de custo do BDI, devendo todas estas planilhas e o comprovante de garantia da proposta, serem anexadas junto com a proposta de preços e enfileirar no envelope 01 (um), sob pena de desclassificação da proposta de preços, onde a proposta de preços e as respectivas planilhas passarão sob o crivo de apreciação do Departamento de Engenharia do Município de Japonvar.

7.5 Deverá constar ainda no dorso da proposta de preços que a mesma tem a validade de 120 (cento e vinte) dias e que se compromete a assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias contados da notificação feita pela Administração, onde a ausência destas confirmações por ser objeto de exigência da Lei de Licitação, implica na desclassificação da proposta.

7.6 Fica vedada à proponente licitante qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

TÍTULO VIII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – APRESENTAÇÃO OBRIGATORIA

8.1 Este instrumento convocatório/edital, faz lei interna entre as partes (administração e licitante), onde a proponente licitante que manifestar interesse em participar do presente licitação na modalidade “**Concorrência Presencial**”, pautando na “**execução de obra de pavimentação em blocos de concretos sextavados intertravados, assentados em colchão de areia e ou pó de brita incluso execução de obras complementares de construção de meios-fios e sarjetas com uso de extrusora, das ruas (01 e 02) da Vila Andu**”, deverá disponibilizar todos os documentos na ordem perquirida abaixo, conforme dispõe no que couber os artigos (62 a 70) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 202166 preferencialmente empastados e anexados no envelope 02 (dois) onde o envelope deverá ser entregue até a data e horário definido no quadro do subitem 1.2 do Título I – Disposições Preliminares deste edital, **onde será objeto de avaliação documental pelo Agente de Contratação,**



somente da empresa proponente licitante que apresentar com regularidade a proposta de menor valor global, e visa demonstrar a capacidade do licitante exercer direitos e assumir obrigações, conforme dispõe o **caput** do art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, onde deverá ser enfeixado no envelope 02 (dois) os seguintes documentos:

8.1.1 Cópia do Certificado de Registro Cadastral (CRC), fornecido pela Prefeitura Municipal de Japonvar à empresa licitante, com validade ano 2024;

8.1.2 Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

8.1.3 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Proponente Licitante;

8.1.4 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Proponente Licitante;

8.1.5 Certidão de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Tempo de serviços (FGTS).

8.1.6 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

8.1.7 Cópia do registro de inscrição do Responsável Técnico junto ao conselho respectivo (CREA e/ou CAU), carteirinha/identidade, com foto.

8.1.8 Cópia do termo de visita técnica ou declaração de que conhece os locais de execução de obra de construção da quadra esportiva na sede do Município de Japonvar.

8.1.9 Atestado ou declaração de **Capacidade Técnico-Operacional**, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Pessoa Jurídica de Direito Privado, em nome da proponente licitante, comprovando ter a mesma concluída a execução de obras e/ou serviços iguais ou semelhantes a da presente licitação.

8.1.10 Cópia de certidão e ou atestado e ou ART, emitida pelo CREA e ou CAU, em nome do responsável técnico, comprovando que o mesmo executou serviços iguais ou semelhante ao da presente licitação.

8.1.11 Declaração formal devidamente assinada pelo signatário da proponente licitante, atestando a disponibilidade do profissional na qualidade de responsável técnico, para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, conforme modelo do Anexo VI

- a) 01 (um) profissional formado em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo, com experiência em supervisão dos serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA ou CAU,
- b) declaração formal devidamente assinada pelos profissionais acima, acompanhado de copia de identidade civil com foto, atestando que se compromete a prestar os serviços junto ao Município de Japonvar.

8.1.12 **Declaração de que atende os requisitos de habilitação**, conforme dispõe o inciso I, do **caput** do art. 63, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, em observância ao modelo do anexo IV, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope 02 (dois), sob pena de inabilitação da proponente licitante.

8.1.13 **Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, em atendimento ao disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em observância ao modelo do anexo V, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope 02 (dois), sob pena de inabilitação da proponente licitante.



8.1.14 **Declaração de inexistência de fato impeditivo, para contratar com a administração pública**, em observância ao disposto no **caput** c/c o inciso IV do art. 156, em observância ao modelo do Anexo VI, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfilexada no envelope 02 (dois), sob pena de inabilitação da proponente licitante.

8.1.15 **Declaração de integralidade de custo**, conforme dispõe o art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, conforme modelo do anexo VII, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfilexada no envelope 02 (dois), sob pena de inabilitação da proponente licitante.

8.1.16 **Declaração de inexistência de impedimento para gozar dos benefícios do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06**, em observância ao disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em observância ao modelo do anexo VIII, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfilexada no envelope 02 (dois), sob pena de inabilitação da proponente licitante.

8.1.17 **Declaração de existência de contratação com entes públicos no ano em curso, cujo somatória de valores, não ultrapassa a receita bruta máxima definida para empresa de pequeno porte**, conforme dispõe o § 2º do art. 4º da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, conforme modelo do anexo IX, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfilexada no envelope 02 (dois), sob pena de inabilitação da proponente licitante.

8.2 Toda a documentação perquirida no Título VIII, deverá estar enfilexada no envelope 02 (dois), onde não será permitida a entrega e ou a substituição de qualquer documento após a entrega do envelope 02 (dois) contendo documentação de habilitação, conforme dispõe o caput do art. 64, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo em sede de diligência, pautando na substituição de documento apresentado.

TITULO IX - REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

9.1 Considerando que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, traz no seu bojo a unicidade da estrutura procedimental básica entre a Concorrência e o Pregão, e considerando que a Concorrência em voga apresenta um rito procedimental comum ao pregão, previsto no art. 17 da Lei Federal supracitada, para gozar do direito de manifestar a intenção de interposição de recurso, é condição sine qua nom que a intenção seja registrada na ata de registro de ocorrência, para tanto a proponente licitante deverá constituir representante para estar presente ao ato do julgamento e avaliação documental, onde não constituindo representante fica prejudicado o direito de interposição de recurso.

9.2 constituindo representante, o mesmo deverá se apresentar, para procedimentos de credenciamento junto ao agente de contratação, munido dos documentos que o credencie ou seja: (carta de credenciamento ou instrumento de procuração, ambos com o devido reconhecimento de firma do signatário em cartório), a participar e manifestar durante o desfecho do certame, acompanhado ainda de documento de identidade civil com foto, devendo ainda ser apresentado cópia do contrato social ou instrumento equivalente, em observância ao disposto no art. 12, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.3 O representante da licitante na qualidade de sócio ou diretor, para gozar do direito de manifestar durante o desfecho do certame, o mesmo deverá apresentar para fins de credenciamento cópia do estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda cópia da sua identidade civil com foto.

9.4 No caso de cópias de documentação, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou por servidor do município que faça parte integrante do departamento de licitação, mediante apresentação dos originais para conferência, onde neste caso a proponente licitante deverá comparecer junto ao departamento de licitação com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes do prazo final para a entrega dos envelopes, tendo em vista que



toda a documentação deverá ser enfeixada no envelope 02 (dois) o qual deverá estar hermeticamente fechado e rubricado nas bordas;

9.5 O Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada.

TITULO X – ENVELOPES - FORMA DE APRESENTAÇÃO

10.1 O envelope nº 01 (um), contendo a Proposta de Preços, bem como o envelope nº 02 (dois), contendo a Documentação de Habilitação, deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e rubricados nos invólucros dos mesmos, poderão ser protocolados junto ao Departamento de Licitação, (Prua Curitiba, nº 12, Centro, Japonvar), com antecedência à data de prazo limite para a entrega dos mesmos, conforme consta do subitem 1.2 do Título I – Disposições preliminares, ou entregue diretamente ao Agente de Contratação no ato da abertura do certame, sob pena de impedimento de participar do certame, onde o fato decorrente será circunstanciado na ata de registro de ocorrência.

10.2 – Envelope nº 01 contendo proposta de preços

10.2.1 O envelope em referencia deverá ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR
ATT. AGENTE DE CONTRATAÇÃO
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº **047/2024**
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº **003/2024**
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

10.3 – Envelope nº 02 contendo documentação habilitação

10.3.1 O envelope em referencia deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR
ATT. AGENTE DE CONTRATAÇÃO
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº **047/2024**
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº **003/2024**
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

TITULO XI - JULGAMENTO DAS PROPOSTA E CLASSIFICAÇÃO

11.1 Considerando que o Município de Japonvar, enquadra nas prerrogativas do disposto no **caput**, c/c inciso II do art. 176, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, dado as prerrogativas dispostas no art. 17, § 2º da supracitada Lei Federal, esta “**Concorrência**”, dar-se-á na forma “**Presencial**”, pautando na seleção de proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para o Município de Japonvar, objetivando a “**execução de obra de pavimentação em blocos de concreto sextavados, incluso obras complementares de construção de meios-fios e sarjetas mediante uso de extrusora, das Ruas (01 e 02), da Vila Andu, zona rural do Município de Japonvar(MG)**”, onde a sessão de julgamento da proposta de preço, será realizada em ato público, na sala de reuniões do Departamento de Licitações, anexa ao prédio Prefeitura, situado na Rua Curitiba, nº 12, Centro - Japonvar – MG, na data e horário definido no subitem 1.2 do Título I – Disposições Preliminares e, será conduzida



pela Agente de Contratação, onde o critério de julgamento dar-se-á sobre o “menor preço global”, em observância ao disposto no art. 33 inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2 Considerando que o artigo 29 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aduz que a “Concorrência e o Pregão” seguem o mesmo rito procedimental, em conformidade com o disposto no **caput** do art. 17 da supracitada Lei Federal, onde O Agente de Contratação pautando no julgamento objetivo, realizará os procedimentos, conforme dispõe o inciso (IV) do supracitado artigo, onde a “*prima facie*”, realizará a abertura individual de cada envelope nº 01 (um), contendo proposta de preços e as respectivas planilhas: (orçamentária, cronograma físico financeiro, memória de cálculo, planilha de composição de BDI limitado ao percentual de 23,97%) onde o Agente de Contratação, avaliará se a proposta e as planilhas foram elaboradas em conformidade com o disposto no edital, onde as propostas de preços apresentadas com regularidades, serão ordenada pela ordem crescente de valor global, onde após concluso os trabalhos de julgamento conforme dispõe o art. 59 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde na ocorrência de propostas de valor global com mesmo valor, circunstanciando tudo em ata de registro de ocorrência, onde findo os trabalhos de julgamento da proposta será aberto o envelope 02 (dois) contendo a documentação de habilitação da proponente licitante que apresentou a proposta de preço de menor valor global, e que foi aceita dada a sua regularidade, onde na ocorrência da empresa que apresentar a proposta de menor preço vier a ser desclassificada na fase de avaliação documental, será convocada a licitante remanescente que apresentar a proposta de segundo menor preço e assim sucessivamente.

11.3 Considerando a previsibilidade legal, todas as proponentes licitantes, ficam cientes que será aplicada a será aplicada as regras do disposto no § 2º do art. 61 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, onde na ocorrência da eventual desclassificação da proposta de menor valor, será convocada a licitante remanescente pelo Agente de Contratação, pela ordem de classificação, pautando na negociação da redução do valor global da sua proposta para o mesmo valor da proposta de menor valor, onde na ocorrência do licitante remanescente não concordar com a redução do valor, será convocada a proponente licitante remanescente e assim sucessivamente até conhecer a proponente licitante que concorda em manter o mesmo preço de menor valor global, registrando tudo em ata de ocorrência, obrigando-se a licitante remanescente na reapresentação da proposta realinhada, juntamente com as planilhas, adequadas ao valor da proposta realinhada, dentro do prazo de até 03 (três) dias uteis, realizando a entrega preferencialmente in loco (Prefeitura de Japonvar), onde optando pelo envio dos instrumentos via e-mail japonvarlicitacao@gmail.com os instrumentos deverão conter assinatura digital do signatário, onde:

11.3.1 O Agente de Contratação, não logrando êxito na redução do preço, nos termos do detalhado no subitem (11.3), certificará a todos que dado ao fato, registrando tudo em ata de registro de ocorrência, que será aberto o envelope 02 (dois) da licitante que apresentou a proposta de segundo menor preço e não ocorrência de sua inabilitação a mesma gozará do direito de manifestar intensão de interpor recurso, onde será transcrito para a ata os motivos da intenção do recurso, sendo assegurada à mesma o prazo recursal de 03 (três) dias uteis contados da data da ata de registro de ocorrência, para apresentar os memoriais, conforme detalhado no título XII – Recursos Administrativos.

11.4 Aberta a sessão pública, conforme horário definido no subitem 1.2 do Título I – Disposições Preliminares, em primeiro plano dar-se-á os procedimentos de credenciamentos dos representantes das proponentes licitantes, presente ao ato, onde os mesmos entregarão à Agente de Contratação, e em seguida, quando solicitado pela mesma, os mesmos entregarão os envelopes 01 contendo proposta preços e os envelopes 02, contendo as documentações de habilitação, onde o Agente de Contratação, lançará seu visto no invólucro dos respectivos envelopes e disponibilizará para os membros que integram a equipe de apoio para o mesmo feito, bem como para os respectivos representantes das licitantes presentes ao ato para o mesmo feito.

11.5 Dando inicio ao julgamento, serão abertos todos os envelopes nº 01 (um) contendo as proposta de preços, dos licitantes que acurem o chamamento, de, uma vez constatada a regularidade na apresentação da proposta de preços nos termos do edital, pelos Membros da equipe de apoio os mesmos validarão a proposta de preços, será verificado pelos mesmos, se foi anexado junto com a proposta de preços as respectivas planilhas, (orçamentária, cronograma físico financeiro e a planilha de composição do BDI), onde o Agente de Contratação não entrará no mérito quanto a verificação da regularidade das respectivas planilhas, uma vez que as mesmas passarão sobre o



crivo de verificação do departamento de engenharia, no entanto, a ausência de qualquer uma das planilhas implicará na desclassificação da proposta, ato continuo o Agente de Contratação lançará seu visto nas proposta de preços e nas respectivas planilhas e em seguida disponibilizará aos membros que integram a equipe de apoio, para a verificação quanto a regularidade da mesma, nos termos do edital, e em seguida será disponibilizada aos representantes das proponentes licitantes presentes ao ato para verificação quando a regularidade da proposta e da apresentação das planilhas, onde:

11.5.1 Onde na ocorrência de qualquer irregularidade na proposta, fica prejudicada a sua correção, e a proposta será desclassificada, registrado tudo em ata.

11.5.2 Qualquer irregularidade em planilhas (orçamentária, cronograma físico financeiro, planilha de composição de BDI), dado a entendimento de cortes judiciais, não afetará na proposta de preço, onde na ocorrência de qualquer irregularidade apontada pelo Departamento de Engenharia, será objeto de solicitação à proponente licitante para que proceder a devida correção.

11.6 A licitante que apresentar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa ou seja de “menor preço global” por conta da execução da obra de Pavimentação em blocos de concreto sextavados intertravados, com assentamento em colchão de areia e ou pó de brita, incluso ainda execução de obras complementares de construção de meios-fios e sarjetas mediante uso de extrusora, das ruas (01 e 02) da Vila Andu,, será declarada vencedora na fase de julgamento da proposta, pelo Agente de Contratação, que realizará o julgamento em observância no que couber o disposto no art. 33, inciso I, c/c art. 59 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

11.7 Caso duas ou mais propostas apresentem preços iguais, onde considerando que trata-se da modalidade de “**Concorrência Presencial**” onde o julgamento por “**menor preço global**”, não será aplicada as prerrogativas do disposto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, razão pela na ocorrência de propostas apresentarem valores iguais, a qual a definição da proposta vencedora, será realizado sorteio em ato público, registrando tudo em ata de registro de ocorrência.

11.8. No julgamento das Propostas de Preços será levado em consideração o tipo de licitação “**menor preço**”, tendo como critério de julgamento por “**preço global**” conforme especificado no anexo I – termo de referência e neste edital.

11.9. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, conforme disposto no art. 59 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, consoante o disposto no art. 59, inciso III da supracitada Lei Federal.

11.10 As propostas que atenderem às condições previstas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos onde, findo os trabalhos de verificação da regularidade da proposta, em observância ao disposto acima e conforme disposto no edital e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as respectivas propostas serão ordenadas, na ordem crescente de preços globais (menor preço para o maior preço global) e, desde que o preço proposto pela licitante, esteja dentro do limite de preço global máximo definido pelo Município de Japonvar, neste edital, no anexo I – termo de referência, e na planilha orçamentaria.

11.11. O Agente de Contratação, após proceder ao Julgamento da proposta de preço, os membros lançarão seus vistos nas folhas das respectivas propostas e submeterá o envelope contendo as propostas preços aos representantes das licitantes presentes ao ato para verificação quanto a regularidade da mesma e, se a irregularidade apontada por qualquer licitante levar aos membros da equipe de apoio da obrigação de rever seus atos e vir a desqualificar eventual proposta que contenha vícios, dado que a lei veda qualquer alteração na proposta original, registrando tudo em ata e será objeto de nova ordenação das propostas (menor preço global para o maior preço global), no entanto se os membros da equipe de apoio constatar que a suposta irregularidade apontada pelo representante da empresa concorrente, for desarrazoada o fato será consignado na ata de registro de ocorrência e o Agente de Contratação certificará a todos que será aberto o envelope 02 (dois) contendo documentação de habilitação da licitante que os membros considerando como vencedora na fase de julgamento por apresentar



proposta de menor valor global, onde considerando a necessidade de concluir a execução das obras em tempo cêlere, uma vez findo a fase de julgamento da proposta, a ata de registro de ocorrência será encerrada e será inaugurada nova ata de registro de ocorrência pautando na abertura do envelope 02 (dois) pautando na avaliação da documentação apresentada pela licitante que apresentou proposta de menor valor global.

11.12 O Agente de Contratação, no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:

11.12.1 apresentar proposta de preços que não atender às exigências deste edital;

11.12.2 apresentar proposta de preço com valor excessivo ou manifestamente inexequível.

11.13 Pautando na observância ao princípio da igualdade e, da vinculação ao edital, conforme dispõe o art. 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não será permitida qualquer alteração na proposta original apresentada pela proponente licitante.

11.14 Considerando o princípio da celeridade no desfecho do certame, uma vez concluída a fase de julgamento da proposta, será dado início simultaneamente na fase de avaliação documental, objeto de abertura do envelope nº 02 (dois) da licitante que apresentar com regularidade a proposta de menor preço.

TÍTULO XII - AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 Uma vez encerrada a etapa de julgamento da proposta de preços, em observância ao disposto nos artigos. (62 a 70) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, conforme constou da documentação exigida no Título VIII – Documentação Habilitação, deste edital, o Agente de Contratação, avaliará a documentação, somente do licitante que apresentou a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa ou seja de menor preço em conformidade ainda com o que dispõe o art. 63, inciso II da supracitada Lei Federal, onde a avaliação da documentação de habilitação visa demonstrar a capacidade do licitante de exercer direitos e assumir obrigações, conforme dispõe o **caput** do art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.2 A ausência e ou irregularidade de qualquer documento exigido neste edital, pautando pelo princípio da igualdade conforme dispõe o art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a proponente licitante será desqualificado pelo Agente de Contratação, inabilitando a licitante no direito de prosseguir no certame, circunstanciando tudo em ata de registro de ocorrência ato contínuo o Agente de Contratação, **realizará consulta no cadastro da Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE e, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU**, onde, caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas da proponente licitante, o Agente de Contratação reputará a mesma como inabilitada, por falta de condição de participação, registrando tudo em ata, onde a licitante gozará do direito de manifestar a intenção de interpor recurso, onde será registrado em ata os motivos e será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da ata de registro de ocorrência, recurso este que deverá ser apresentado em observância ao detalhado no Título XIV – Recurso Administrativo.

12.3 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

12.3.1 se o proponente licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

12.3.2 se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



12.4 Não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme dispõe a (Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e, desde que.

12.5 Será permitida a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, em face de diligência; e

12.5.1 na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação em observância ao interesse público, poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata de registro de ocorrência, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

12.6 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, objeto de apresentação da documentação exigida no Título VIII – Documentação habilitação, o Agente de Contratação o declarará inabilitado e a luz da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da ata de registro de ocorrência, onde:

12.6.1 Pautando na celeridade do desfecho da licitação, pautando na reordenação das propostas de preços, o Agente de Contratação indagará do licitante remanescente e que apresentou a segunda proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa e, de menor valor global, se o mesmo concorda na redução do valor proposto pelo licitante que apresentou a melhor proposta para o Ente Público, conforme constou do detalhado na ata de registro de ocorrência e que se deu em face do julgamento da proposta, nos termos do Título XI – Julgamento e Classificação das Propostas de Preços Global, e que por sua vez, foi inabilitada na fase documental, ficando no aguardo do recurso, conforme constou do disposto no subitem 12.6, onde não logrando êxito com o segundo licitante que apresentou proposta de menor valor, o Agente de Contratação, objetivando a obtenção de proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa, indagará do terceiro licitante que apresentar a terceira proposta de menor valor global e assim sucessivamente até conhecer o licitante que pré-dispõe na contratação no mesmo valor da proposta que foi declarada vencedora na fase de julgamento da proposta, conforme constou dos subitens do Título XI – Julgamento e Classificação das Propostas, registrando tudo em ata.

12.7 Faculta o Agente de Contratação, em observância ao interesse público, no direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 59 § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.8 Conforme dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, gozarão dos benefícios dispostos no artigo (43) da Lei Complementar nº 123/06, as quais deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal (certidões), mesmo que estas apresentem alguma restrição, dentre elas sua vigência estar vencida.

12.9 havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e ou trabalhista, de documentos apresentados por microempresa, ou por empresas de pequeno porte ou equiparada, dada a previsibilidade do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estas serão assegurados o prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme dispõe o art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006, para apresentar nova documentação comprovando a regularidade para com o fisco ou (federal, ou estadual ou municipal, ou fgts ou trabalhista), onde considerando a necessidade de ofertar melhoria no acesso das ruas (01 e 02) da Vila Andu, em tempo célere, não será objeto de prorrogação do prazo para a regularização da documentação supracitada.

12.10 Encerrada a sessão pública de julgamento da proposta e avaliação da documentação de habilitação, e antes da finalização da ata de ocorrência o Agente de Contratação, certificará a todos o nome da licitante vencedora e, antes de encerrar a ata de registro de ocorrência, certificará aos presentes, que conforme dispõe o art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, onde havendo registro em ata da intenção de interpor recurso, o



representante da proponente licitante deverá manifestar os motivos que será transcrito na ata de registro de ocorrência e naquele momento a Agente de Contratação certificará ao representante que o mesmo terá o prazo de 03 (três) dias uteis contados da data da ata de registro de ocorrência, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sob pena de preclusão do direito.

TITULO XIII - MANIFESTAÇÃO DE INTENSÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1 Uma vez concluído os trabalhos do desfecho de avaliação da proposta e da documentação de habilitação e, estando tudo de acordo com o exigido neste edital, a Agente de Contratação, certificará a todos o nome da licitante vencedora do certame e certificar a todos que aquele é o momento findo para registrar a intenção de interposição de recurso por qualquer licitante que discordar da decisão do Agente de Contratação, registrando em ata a sua intenção de interpor recurso, relatando os motivos, a qual terá o prazo de 03 (três) dias uteis contados da data de registro de ocorrência para apresentar os memoriais em observância ao disposto no **caput**, inciso I do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde será concedido o prazo de 03 (três) dias uteis contados do primeiro dia útil após o termino do prazo para interposição do recurso conforme dispõe o § 4º do supracitado artigo.

13.2 Na ocorrência da não manifestação de interesse na interposição de recurso, nos termos do inciso I do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme disposto no subitem 13.1 o Agente de Contratação, encerrará a licitação, certificando a todos o nome da proponente licitante declarada vencedora, registrando tudo na ata de registro de ocorrência e, encaminhará o processo para apreciação da assessoria jurídica em licitações e contratos, objeto de elaboração do parecer jurídico final, a ser elaborado no que couber no disposto no art. 53 da supracitada Lei Federal e, após o feito o processo será encaminhado à Autoridade Máxima Municipal, para o despacho que julgar conveniente.

TULO XIV - RECURSO ADMINISTRATIVOS - APRESENTAÇÃO

14.1. Conforme dispõe o inciso II do § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o instrumento de recurso será admitido em fase única ou seja após o desfecho do julgamento da proposta de preços e da avaliação da documentação de habilitação, e, após a identificação da licitante vencedora feita pelo Agente de Contratação, desde que registrado em ata de registro de ocorrência, a motivação da intenção de interpor recurso, onde a proponente licitante se obriga a apresentar os memoriais em face suposta irregularidade no desfecho desta Concorrência Presencial, deverão serem apresentados em conformidade com o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que assim descreve:

*Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:*

(...)

§ 1º omissis...

(.....)

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

(.....)

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.2 – No ato da declaração do licitante vencedor do certame pela Agente de Contratação e, havendo quem se manifeste o interesse de interpor recurso administrativo, caberá o Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir em conjunto com os demais membros da equipe



de apoio, se admite ou não o recurso, fundamentadamente na ata de registro de ocorrência, onde, nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.3 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

14.4 - Uma vez registrado em ata de registro de ocorrência de forma sucinta da motivação da interposição de recurso, ao licitante interessado será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, para apresentar os memoriais, conforme disposto no inciso I do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo a recorrente interpor o recurso manifestando tão somente sobre os motivos que ensejou na intenção de interposição do recurso, assuntos que não constou da manifestação da interposição de recurso, não será objeto de avaliação.

14.5 – Preferencialmente o instrumento recursal deverá ser protocolado no setor de protocolo ou entregue diretamente no Departamento de Licitação, onde o instrumento deverá conter assinatura digital do signatário e vir acompanhado de cópia do contrato social e do eventual instrumento de procuração bem como acompanhado de cópia da identidade civil com foto, onde optando pelo envio do instrumento de recurso for enviado via e-mail japonvarlicitacao@gmail.com, o mesmo deverá conter a assinatura digital do signatário e deverá vir ainda acompanhado de cópia do contrato social e do eventual instrumento de procuração e cópia da identidade civil com foto, sob pena de recebimento e do não conhecimento.

14.6 - Aos demais licitantes, e, independentemente de intimação, será concedido o prazo para apresentação de contrarrazões, onde este prazo será o mesmo do recurso e terá início na data da intimação pessoal ou divulgação da interposição do recurso, conforme dispõe o § 4º do art. 165 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.7 Será assegurado a qualquer licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, conforme dispõe o § 5º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde na ocorrência de interessar cópia do processo físico, o mesmo deverá protocolar pedido formal.

14.8 O instrumento de contrarrazão preferencialmente deverá ser protocolado junto ao departamento de protocolo do Município ou entregue diretamente no Departamento de Licitação, devendo conter assinatura digital do signatário, acompanhado de cópia do contrato social e do eventual instrumento de procuração do documento de identidade com foto, onde optando pelo envio do instrumento de contrarrazão for enviado via e-mail japonvarlicitacao@gmail.com o mesmo deverá conter a assinatura digital do signatário e deverá vir ainda acompanhado de cópia do contrato social e do eventual instrumento de procuração e cópia da identidade civil com foto, sob pena de recebimento e do não conhecimento do instrumento.

14.9 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10 Caberá o Agente de Contratação, com o auxílio da assessoria jurídica, decidir sobre o recurso no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do prazo findo para apresentação da contrarrazão em observância ao disposto no art. 165, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde acolhido o recurso, implicará invalidação somente do insuscetível de aproveitamento, conforme dispõe o § 3º do supracitado artigo.

14.11 Decididos os recursos, o Agente de Contratação remeterá os autos à Consultoria e Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos, para apreciação e após o feito o processo será encaminhado à Autoridade Máxima na pessoa do Prefeito, para fins exarar o despacho que julgar conveniente, conforme prescreve o art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

TITULO XV - ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO, APRECIÇÃO JURIDICA E DESPACHOS DECORRENTES (HOMOLOGAÇÃO OU ADJUDICAÇÃO E OU REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO)



15.1 Encerramento da licitação

15.1.1 O encerramento do desfecho do julgamento da licitação, dar-se-á sob manifestação do Agente de Contratação, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ato contínuo o Agente de Contratação encaminhará o processo para apreciação jurídica da assessoria jurídica em licitações e contratos do Município de Japonvar

15.2 Apreciação jurídica

15.2.1 pautando em dar segurança à Autoridade Máxima Municipal, é que será objeto da elaboração do parecer técnico jurídico final, independentemente de não constar de exigência na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trás no seu bojo somente a exigência da elaboração de parecer técnico jurídico pautado na avaliação do edital e seus anexos, na fase interna.

15.2.2 na ocorrência de interposição de recurso administrativo, e, uma vez decidido o feito pelo Agente de Contratação e, de posse do processo físico e virtual, a assessoria jurídica em licitações e contratos avaliará a decisão do Agente de Contratação, a luz da lei e, emitirá o seu parecer técnico final e, enviará o processo à Autoridade Máxima Municipal, para exarar o despacho que julgar conveniente.

15.2.3 nesta linha, na ocorrência de não haver interposição de recurso administrativo a assessoria jurídica avaliará o desfecho da licitação, notadamente ao registrado na ata de registro de ocorrência e emitira o seu parecer técnico jurídico final e após o feito encaminhará o processo à Autoridade Máxima Municipal, para o despacho que julgar conveniente.

15.3 Homologação da Licitação

15.3.1 Em conformidade com o disposto no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância aos relatos do desfecho da licitação, bem como em observância ao teor do parecer jurídico final, a Autoridade Máxima Municipal, achando conveniente em observância ao interesse público, exarará o despacho de homologação da licitação, convalidando a decisão do Agente de Contratação no desfecho da licitação.

15.4 Adjudicação da Licitação

15.4.1 Em conformidade com o disposto no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância aos relatos do desfecho da licitação, bem como em observância ao teor do parecer jurídico final, a Autoridade Máxima Municipal, achando conveniente em observância ao interesse público, exarará o despacho de adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor do certame.

15.5 Revogação e Anulação da Licitação

15.5.1 Em observância ao interesse público e, em observância ao disposto no **caput**, inciso II da Lei 14. 133, de 1º de abril de 2021 e, nos termos dos relatos do desfecho da licitação, bem como em observância ao teor do parecer jurídico final, a Autoridade Máxima Municipal, achando conveniente poderá exarar despacho anulando e ou revogação a presente licitação, assegurada a prévia manifestação dos interessados, conforme dispõe o § 3º do art. 71 da supracitada Lei Federal, onde no caso vertente será assegurada aos licitantes no direito da contestação.

XVI - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

16.1 A minuta do contrato administrativo, objeto do anexo II, faz parte integrante deste Edital foi formalizada em observância ao disposto no **caput** do artigo (89) e a sua regulação e execução dar-se-á em observância no que couber ao disposto no Título III – Dos Contratos Administrativos, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,



onde as prerrogativas da supremacia do interesse público encontra-se descritas no art. (104), onde o contrato será elaborado com conclusão de escopo pré-definido conforme dispõe o art. 111 e a sua execução se dá em observância ao disposto no art. (115) todos da supracitada Lei Federal.

TÍTULO XVII - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, ORDEM DE EXECUÇÃO DA OBRA E MEDIÇÕES.

17.1 – Da celebração do Contrato Administrativo

17.1.1 Uma vez adjudicado o objeto à licitante vencedora no desfecho do certame, a Administração convocará formalmente a licitante declarada vencedora no desfecho do certame, para retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado, dentro de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no que couber nos artigos (105 a 163), da Lei Federal nº: 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.1.2 No ato da assinatura o “Contrato Administrativo”, a licitante declarada vencedora no desfecho do certame, deverá apresentar documentação de comprovação de vínculo contratual do profissional técnico (engenheiro), definido como responsável técnico, acompanhado da respectiva ART do profissional, o qual será responsável pelo acompanhamento da execução da obra de pavimentação em blocos de concreto sextavados, incluso obras complementares de construção de meios-fios e sarjetas mediante uso de extrusora, das Ruas (01 e 02), da Vila Andu”, a qual deverá ser feita mediante apresentação de cópia do Contrato de Trabalho firmado com a empresa licitante e o profissional, ou cópia da Carteira Profissional e/ou da Ficha de Registro da Empresa (FRE) e, contrato de prestação de serviços. Devendo o profissional disponibilizar permanência de tempo integral na execução das obras, objetivando disponibilizar em tempo celerê informações sobre o andamento das obras à fiscalização constituída pelo Contratante.

17.2 Da Ordem de execução da obra

17.2.1 Uma vez celebrado o contrato administrativo, a contratada receberá a “**Ordem de Execução da Obra**”, em conformidade com os ditames legais, devendo a mesma iniciar a execução das obras no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da data do recebimento da citada ordem, onde o não cumprimento do prazo previsto acima, decorrente de desistência da contratada na execução das obras, ou por motivo a ele atribuível, importará na imediata execução da caução de garantia de contrato, além da aplicação de sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

TÍTULO XVIII –VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

18.1 A Vigência do futuro Contrato Administrativo será o período de 90 (noventa) dias, objetivando contemplar o prazo para a execução da obra de pavimentação em blocos de concreto sextavados, incluso obras complementares de construção de meios-fios e sarjetas mediante uso de extrusora, das Ruas (01 e 02), da Vila Andu”, fixada em 180 (cento e oitenta) dias, conforme consta da planilha de cronograma físico financeiro.

18.2 Na ocorrência de fato superveniente e, em observância ao interesse público, o futuro contrato administrativo poderá ser prorrogado aditivado em observância aos ditames do art. 91 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

TÍTULO XIX - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 As despesas objeto da presente licitação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias: 08.01.02.15.451.0029.1006 - Construção, Melhoria de Infra Estrutura e Parque de Exposição Municipal - 44905100 - Obras e Instalações (Ficha 1393/1394)

TÍTULO XX – MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS, NOTA FISCAL E PAGAMENTOS



20.1 - Medição dos serviços

20.1.1 A emissão da “**medição dos serviços concluídos**” será elaborada pela contratada preferencialmente a cada 30 (trinta) dias a contar da data do início das atividades conforme ordem de serviços, limitado ao número máximo de 02 (duas) medições, em observância ao detalhado o cronograma físico financeiro e nos detalhado no anexo I – termo de referencia e no anexo II – minuta do contrato administrativo.

20.2 – Nota fiscal

20.2.1 Uma vez aprovada a medição pelo fiscal de obra constituído pelo departamento de engenharia e o devido aceite da Secretaria Municipal de Obras, Infraestruturas e Assuntos Urbanos, a contratada estará apta a emitir a respectiva nota fiscal, devendo ser descrito no dorso da mesma o número do processo licitatório, da Concorrência Presencial e do contrato administrativo, bem como detalhar os valores em conformidade com o que prescreve a instrução normativa da Receita Federal do Brasil, anexando junto com a nota fiscal as respectivas certidões comprovando a regularidades para com o fisco federal, fgts, trabalhista, estadual e municipal, emitidas com a mesma data ou posterior a data da emissão da nota fiscal, acompanhada da GFIP do mês anterior, devidamente quitada sob pena de retenção do encargo federal.

20.2.2 No caso da Contratada não apresentar a nota fiscal em conformidade com o descrito no subitem 20.1.1 a Tesouraria Municipal procederá a devida retenção do encargo, conforme prescreve a instrução normativa da Receita Federal do Brasil, e proceder o recolhimento no valor devido, mediante entrega da guia devidamente quitada, à contratada, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data do pagamento da nota fiscal.

20.2.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, para procedimentos de correção e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dias após a data de sua reapresentação.

20.3 – Do pagamento

20.3.1 O pagamento de cada medição será efetuado pela Tesouraria do Município, através (TED) em nome da contratada até o 10º (décimo) dia a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada.

20.3.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

TITULO XXI – REAJUSTAMENTO DO VALOR AVENÇADO NO CONTRATO ADMINISTRATIVO

21.1 Considerando o curto lapso temporal para a conclusão da execução das obras, não será objeto de reajustamento do valor do contrato.

TITULO XXII - ALTERAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO



22.1 Na ocorrência de fato superveniente e que venha decorrer na necessidade de aumentar ou diminuir quantitativos e ou valores registrados na planilha orçamentaria, aplica-se as prerrogativas dos artigos (124 e 125), da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

TITULO XXIII – EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

21.1. O futuro contrato administrativo poderá ser rescindido em observância à supremacia do interesse público, em observância ao disposto nos artigos (137 a 139) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e ampla defesa.

TITULO XXIV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. A licitante vencedora no desfecho do certame, que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços e que se recusar injustificadamente a retirar e a devolver o contrato administrativo devidamente assinado no prazo de 05 (cinco) dias, não mantiver a proposta, fizer declaração falsa ou, sujeitar-se-á em multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da sua proposta apresentada no ato da abertura do certame, sujeitando-se ainda no que couber as demais penalidades descritas nos artigos (155 e 156), da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, conforme consta da previsibilidade descrita no anexo II - minuta do contrato administrativo, garantido contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

24.2. Uma vez assinado contrato administrativo, e uma vez recebido a ordem de execução da obra, emerge a obrigação da contratada de dar início na execução da obra no prazo de 07 (sete) dias, e, na hipótese de descumprimento por parte da Contratada das suas obrigações avençadas, ou de infringências de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicada, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas no que couber conforme dispõe o art. (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as sanções detalhadas no anexo II – minuta do contrato administrativo.

24.3 Uma vez assinado o contrato administrativo, em observância à supremacia do interesse público e, na ocorrência de descumprimento de obrigações por parte da contratada, a mesma fica sujeita às seguintes sanções administrativas, garantido o contraditório e a ampla defesa:

24.3.1 advertência

24.3.2 multa pecuniária no percentual de 10% (dez por cento) a ser aplicado sobre o valor global avençado no contrato administrativo.

24.3.3 suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no Município de Japonvar pelo prazo de 03 (três) anos, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

24.3.4 dependendo da gravidade da falta e que vem expor ao Município de Japonvar em prejuízo, será aplicação a sanção administrativa de declaração de inidoneidade da contratada para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação.

24.4 Os valores decorrentes de multa pecuniária poderão ser descontados de eventuais créditos que a contratada venha possuir junto ao Município, onde não possuindo a Contratada deverá recolher aos cofres públicos do Município de Japonvar(MG), o valor decorrente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa seguida de ajuizamento de ação judicial pautando na cobrança do débito.

TITULO XXV – DISPOSIÇÕES FINAIS



25.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

25.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.3. As normas que disciplinam este procedimento administrativo licitatório, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da futura contratação.

25.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

25.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação, onde o Agente de Contratação diante de análise criteriosa, envolvendo diligência, poderá sanar pequenas falhas de documentos apresentados, cometidas pelo proponente licitante, desde que não afeta o valor da proposta e não seja objeto de inclusão de novo documento e, desde que observado o disposto no art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

25.6 sob pena de desclassificação da proponente licitação, a mesma deverá apresentar a declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme dispõe o art. 63 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, declaração esta que deverá ser apresentada em conformidade com o modelo do anexo VII.

TITULO XXVI - NOVAÇÃO

26.1. Toda e qualquer tolerância por parte da Administração sobre qualquer assunto atinente a presente licitação, não constituirá novação, nem muito menos a extinção de obrigações da proponente licitante e ou da futura contratada no cumprimento de suas obrigações avençadas no contrato administrativo, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

TITULO XXVII – CASOS OMISSOS

27.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

TITULO XXVIII - PUBLICAÇÃO

28.1. Considerando que o Município de Japonvar possui população inferior a 20.000 habitantes, portanto enquadram nas prerrogativas do caput do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as publicações do (aviso de licitação e extratos dos instrumentos contratuais), serão publicados no (Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e em jornal de grande circulação, bem como no site oficial www.japonvar.mg.gov.br demais atos decorrentes do desfecho desta licitação, serão publicados para conhecimento público no site oficial do Município de Japonvar www.japonvar.mg.gov.br e, no quadro de aviso localizado no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Japonvar(MG), estabelecida na Rua Curitiba, nº 12, Centro, Japonvar(MG), conforme dispõe o parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

TITULO XXIX - FORO

29.1. Conforme dispõe o § 1º do art. 92, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas(MG), para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob a renúncia de qualquer outra por melhor condição que venha oferecer.

Japonvar(MG), 05 de junho de 2024

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATORIO Nº 047/2024 CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 003/2024

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade da realização de melhorias de infraestruturas na Vila Andu , justifica-se a inauguração de processo licitatório sob a regência da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, através da modalidade de **“Concorrência Presencial”**, em face da previsibilidade disposta no art. 17 § 2º, nos termos do disposto no art. 28, inciso II e , nos termos do disposto no **caput** do art. 29, todos da supracitada Lei Federal, objetivando a seleção de proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa, para a futura **“contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), com qualificação em engenharia, devidamente inscrita no CREA e ou CAU, para a execução de obra de pavimentação em blocos de concreto sextavados, incluso obras complementares de construção de meios-fios e sarjetas mediante uso de extrusora, das Ruas (01 e 02), da Vila Andu, zona rural do Município de Japonvar(MG)”**, conforme detalhado na planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo, projeto arquitetônico e conforme detalhado ainda no anexo I termo de referência, tendo como critério de julgamento o disposto no art. 33, inciso I e no **caput** do art. 34, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde as despesas serão suportadas através recursos financeiros, oriundo do Governo do Estado de Minas Gerais, objeto de transferência especial, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestruturas e Assuntos Urbanos.

SNTESE DO OBJETO: seleção de proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa, através da modalidade de **“Concorrência Presencial”**, em face da previsibilidade disposta no art. 17, § 2º e, conforme dispõe o art. 28, inciso II, em observância ao disposto no caput do art. 29, tendo como critério de julgamento o disposto no inciso I do art. 33, todos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, em observância no que couber o disposto no Decreto Municipal nº 028, de 1º de abril de 2022, que dispõe sobre licitações e contratos no âmbito do Município de Japonvar, licitação esta sob a regência da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, que tem como objeto a **“contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de engenharia civil e ou arquitetura, devidamente inscrita no CREA e ou CAU, para a execução de obra de pavimentação em blocos de concreto sextavados, incluso obras complementares de construção de meios-fios e sarjetas mediante uso de extrusora, das Ruas (01 e 02), da Vila Andu, zona rural do Município de Japonvar(MG)”**, mediante fornecimento de mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como fornecimento de materiais e demais recursos pautando na execução da obra, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e, de acordo com o projeto arquitetônico e, em observância, no que couber ao descrito neste termo de referência, onde as despesas decorrentes serão suportadas por recursos financeiros, oriundo do Governo do Estado de Minas Gerais, objeto de transferência especial, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestruturas e Assuntos Urbanos.:

- **A) – Da elaboração deste termo de referência:** A elaboração deste termo de referência, em parte, foi extraída do Estudo Técnico Preliminar, que faz parte integrante deste termo de referência.
- **B) - Da descrição dos serviços -** A descrição dos serviços com seus respectivos quantitativos e valores oriundos dos preços (SINAPI-Minas 2024/03 e SETOP 2024/03), encontram-se detalhados na planilha orçamentária, onde nenhum valor unitário poderá ser superior a registrado na planilha orçamentária disponibilizada pelo Município de Japonvar, sob pena de desclassificação da proposta de preços.
- **C) – Da descrição das necessidades da futura contratação -** A necessidade da futura contratação decorre na necessidade de executar a obra de pavimentação em blocos de concreto sextavados, incluso obras complementares de construção de meios-fios e sarjetas mediante uso de extrusora, das Ruas (01 e 02), da Vila Andu”, onde considerando que o Município não disponibiliza de mão de obra para a execução dos serviços, necessário de faz a contratação de serviços de terceiros, através pessoa jurídica com habilidade no ramo de engenharia devidamente registrada no CREA e/ou CAU para a execução dos referidos serviços.

tais como mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, deverão ser contratadas em observância às normas da CLT, bem como ferramental, equipamentos de segurança, materiais, veículos e equipamentos que se fizerem necessário na execução da obra, em observância ao detalhado na planilha orçamentária no memorial descritivo, no cronograma físico financeiro, no projeto arquitetônico.

2.6 Os serviços de obras a serem contratados, são por escopo e, impõe a futura contratada na obrigação de concluir a execução da obra de pavimentação em blocos de concreto sextavados intertravados, com assentamento em colchão de areia e ou pó de brita, incluso ainda execução de obras complementares de construção de meios-fios e sarjetas mediante uso de extrusora, das ruas (01 e 02) da Vila Andu, no período de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da ordem de serviços.

2.7 Não poderá participar da licitação pessoa física e ou jurídica que se enquadrarem nas vedações dispostas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.8 Os serviços de execução das obras de pavimentação em blocos de concreto sextavados intertravados, com assentamento em colchão de areia e ou pó de brita, incluso ainda execução de obras complementares de construção de meios-fios e sarjetas mediante uso de extrusora, das ruas (01 e 02) da Vila Andu, serão fiscalizadas pelo Engenheiro Civil, lotada no Departamento de Engenharia do Município de Japonvar.

2.9 Para gozar do direito de participar na licitação a proponente licitante deverá apresentar garantia da proposta no percentual de 1% (um por cento), conforme dispõe o art. 58 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantia esta que será restituída à licitante no prazo de até 10 (dez) dias contados da data do desfecho da licitação.

2.10 No ato da assinatura do futuro contrato administrativo, a proponente licitante declarada vencedora, deverá apresentar documentação de comprovação de vínculo contratual do profissional técnico (engenheiro), definido como responsável técnico, acompanhado da respectiva ART do profissional, o qual será responsável pelo acompanhamento da execução da obra de pavimentação em blocos de concreto sextavados, incluso obras complementares de construção de meios-fios e sarjetas mediante uso de extrusora, das Ruas (01 e 02), da Vila Andu, a qual deverá ser feita mediante apresentação de cópia do Contrato de Trabalho firmado com a empresa licitante e o profissional, ou cópia da Carteira Profissional e/ou da Ficha de Registro da Empresa (FRE) e, contrato de prestação de serviços. Devendo o profissional disponibilizar permanência de tempo integral na execução das obras, objetivando disponibilizar em tempo célere informações sobre o andamento das obras à fiscalização constituída pelo Contratante.

3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes da contratação serão suportadas pelas seguintes rubricas orçamentárias: 08.01.02.15.451.0029.1006 - Construção, Melhoria de Infra Estrutura e Parque de Exposição Municipal - 44905100 - Obras e Instalações (Ficha 1393/1394)

4. DA VIGENCIA DO CONTRATO

4.1 A vigência do contrato administrativo, objeto da licitação a ser inaugurada, será de 90 (noventa) dias a contar da data da sua assinatura, objetivando resguardar o prazo para a conclusão da execução das obras, que tem o prazo definido como sendo de até 60 (sessenta) dias, conforme detalhado no cronograma físico financeiro, em observância ao disposto no **caput** do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2 Considerando que trata-se de Contrato de Escopo, dado ao disposto no subitem 4.1, na ocorrência de fato superveniente, devidamente justificável e que venha impedir a conclusão das obras no prazo definido, por acordo entre as partes, o contrato administrativo poderá ser sua vigência prorrogada em observância ao disposto no art. 111 da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5. DA MEDIÇÕES



5.1 Conforme detalhado na planilha de cronograma físico financeiro, será objeto de emissão de 02 (duas) medições, em observância aos valores limites definidos na planilha disponibilizada pelo Município, devendo preferencialmente cada medição ser elaborada a cada período de 30 (trinta) dias, onde:

5.1.1 Uma vez elaborada cada medição, pela contratada a mesma deverá encaminhá-la para a fiscalização para procedimentos de confirmação da veracidade dos serviços executados e registrado na planilha, objetivando a confirmação da regularidade da respectiva medição.

5.1.2 No caso de não aceitação da medição realizada, a Engenheiro na qualidade de fiscal de execução da obra, devolverá à “Contratada” para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 02 (dois) dias e reapresentá-la à fiscalização a qual terá o prazo de 02 (dois) dias para confirmar ou não o aceite.

5.1.3 Em caso de conflito, no tocante ao aceite da medição as partes elegerão um medidor, correndo a despesa à conta do perdedor.

5.1.4 Uma vez concluso os trabalhos de aprovação da medição a mesma deverá conter o visto do Secretário Municipal de Obras, Infraestruturas e Assuntos Urbanos, ratificando os trabalhos da fiscalização e só então a “Contratada” estará apta para a emissão da respectiva nota fiscal/fatura.

6. DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento das respectivas medições será efetuado pela Tesouraria do Município, através (TED) em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia útil a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva medição e das respectivas certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista.

6.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da nota fiscal, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

- $I = (TX/100)$
- $EM = I \times N \times VP$, onde:
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 Convocar formalmente a licitante declarada vencedora no desfecho do certame, dentro do prazo de validade de sua proposta de preços, para retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do envio da notificação, sob pena de incorrer em sanções administrativas conforme disposto no art. 155, inciso VI c/c § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2 Constituir servidor na qualidade de fiscal da execução do contrato administrativo conforme prescreve o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como constituir o Secretário Municipal de Obras, Infraestruturas e Assuntos Urbanos, como responsável pela execução do contrato administrativo.

7.3 Constituir a servidor para fiscalizar e acompanhar a execução das obras, com poderes para registrar no livro de ocorrência notificações para que a contratada tome as devidas providencias corretivas pautando para evitar prejuízo

ao ente público, bem como com a obrigação de acompanhar a medição dos serviços apresentada pela Contratada em conformidade com o disposto no cronograma físico financeiro.

7.4 Notificar extrajudicialmente à Contratada, através da Autoridade Máxima Municipal, na ocorrência relacionada ao descumprimento de qualquer obrigação avençado no contrato administrativo, e que venha expor ao Ente Público ou a população da Vila Andu em prejuízo no uso das vias públicas.

7.5 Efetuar os pagamentos à contratada através da Tesouraria do Município, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da nota fiscal conforme disposto no contrato administrativo e, de acordo com os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.6 Exigir da Contratada a substituição do Responsável Técnico ou de qualquer funcionário desta que não tenha habilidade devidamente comprovada para a execução dos serviços e ou que venha a apresentar conduta que contraria aos bons costumes e a boa vizinhança.

7.7 Para a eficácia do contrato administrativo, realizar a publicação do seu extrato para conhecimento público, conforme dispõe o parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prazo este que será em conformidade com o disposto art. 94, inciso I da supracitada Lei Federal.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Uma vez recebida a notificação formal expedida pela Administração Municipal, obriga-se a licitante declarada vencedora do certame em retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 05 (cinco) úteis sob pena de incorrer em sanções administrativas pelo descumprimento da obrigação, notadamente de multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da proposta, sob pena de incorrer ainda nas demais sanções administrativas, conforme disposto no art. 155, inciso VI c/c § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2 Uma vez assinado o contrato administrativo pelas partes e mediante o recebimento da ordem de execução das obras, emerge a obrigação da Contratada de dar início na execução das obras de pavimentação em blocos de concreto sextavados intertravados,, incluso execução de obras complementares de construção de meios-fios e sarjetas, com uso de extrusora, das ruas (01 e 02) da Vila Andu, por sua conta e risco, em conformidade com sua proposta de preços e o detalhado em sua planilha orçamentária, na planilha de cronograma físico financeiro e, em observância ao projeto arquitetônico e ao disposto no memorial descritivo, disponibilizando mão de obra e demais recursos compatíveis para concluir a execução da obra no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da respectiva ordem de execução da obra, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação, conforme dispões no que couber, os artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.3 De posse de cópia do contrato administrativo devidamente assinado pelas partes, apresentar o mesmo junto a Receita Federal, pautando na obtenção da CEI, bem como encaminhar copia para a entidade que a empresa encontra registrada (CREA e ou CAU) pautando no registro da obra com os dados do engenheiro na qualidade de responsável técnico, disponibilizando cópia dos documentos supracitados no Departamento de Licitação para acostar no processo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do contrato.

8.4 Disponibilizar estrutura coberta para uso da fiscalização e guarda da documentação, bem como manter no local livro de registro de ocorrências, com disponibilidade à fiscalização para registro de ocorrência que tenha o cunho exigir providencias corretivas objetivando evitar prejuízos ao Erário, bem como buscando resguardá-lo de quaisquer fatos supervenientes em decorrência da execução dos serviços, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.5 Empregar na obra, por sua conta e risco material de primeira qualidade em observância às normas pertinentes, da ABNT, e em observância ao descrito no memorial descritivo, na planilha orçamentária e, no projeto arquitetônico.



8.6 Realizar a contratação da mão de obra preferencialmente de moradores do Município de Japonvar, em observância às normas da CLT, mantendo cópia de toda documentação dos funcionários e do engenheiro responsável técnico pela execução dos serviços, para fins fiscalização de órgãos competentes.

8.7 Independentemente da fiscalização ser exercida por servidores do Contratante, a Contratada reconhece desde já que a mesma é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, sem quaisquer ônus para o Contratante.

8.8 Disponibilizar aos seus funcionários, todos os equipamentos de proteção individual (EPI), em conformidade com as exigências legais, isentando o Contratante de quaisquer fatos supervenientes.

8.9 A Contratada se obriga a apresentar ao Contratante, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, relação de nomes e registro dos profissionais de seu serviço especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT e, mantendo nos serviços quadro informativo de eventuais acidentes de trabalho, bem como envio mensal de cópia do quadro estatístico de acidentes, para disponibilidade da fiscalização.

8.10 Expedir comunicado à Secretaria Municipal de Obras, Infraestruturas e Assuntos Urbanos, requisitando a presença do responsável pela fiscalização da obra, para acompanhar a medição dos serviços, pautando no devido aceite, onde a medição deverá ser elaborada em conformidade com o Cronograma físico financeiro para posterior emissão da respectiva nota fiscal.

8.11 Aceitar eventuais supressões e acréscimos de quantitativos previstos desta licitação, em conformidade com o que prescreve o art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.12 Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.

8.13 Comunicar à Secretaria Municipal de Obras, Infraestruturas e Assuntos Urbanos e ou à fiscalização da execução da obra, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no local dos serviços.

8.14 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da obra constituída pelo Município ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

8.15 Paralisar, por determinação da fiscalização de execução dos serviços e ou da Secretaria Municipal de Obras, Infraestruturas e Assuntos Urbanos, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

8.16 Arcar com todos os custos inerentes a execução dos serviços, tais como mão de obra, acrescida dos respectivos encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, materiais, equipamentos conforme detalhados na planilha orçamentária, isentando o Contratante de qualquer corresponsabilidade.

8.17 Arcar ainda com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigado a fazer em consequência de negligência, imprudência ou imperícia no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

8.18 Mediante aprovação da Administração, reserva-se à Contratada, o direito de sub empreitar parte dos serviços ou seja dentro do limite de até 30% (trinta por cento), somente para microempresa, empresa de pequeno porte e ou equiparada, amparadas pela Lei Complementar nº 123, de 2006, do valor global do contrato, sendo que 70% (setenta por cento) será de responsabilidade da contratação na execução dos serviços e, desde que esta avoque para si toda e qualquer responsabilidade pela execução dos serviços, objeto do presente contrato administrativo, devendo ainda, a subcontratada, assumir e enquadrar em todas as exigências descritas no instrumento



convocatório/edital, seus anexos, ou seja a eventual empresa subcontratada, deverá proceder (proceder a contratação da mão de obra em conformidade com as exigências do (MTPS).

8.19 O direito da subcontratação só será passível de ser pactuado mediante solicitação formal da Contratada, anexando ao instrumento (solicitação formal) a devida documentação da subempreiteira, dentre elas a regularidade para com o fisco a nível federal, estadual e municipal e, desde que, devidamente acordada pelo Contratante.

8.20 A responsabilidade pela qualidade e presteza na execução dos serviços é única e total da Contratada, portanto, não há que se falar em corresponsabilidade, em face da concordância na subcontratação por parte do Contratante.

8.21 Apresentar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do contrato administrativo, seguro garantia de execução contratual, pautando no fiel cumprimento das obrigações avençada neste contrato administrativo, conforme dispõe no que couber os artigos (96 a 102 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

8.22 A Contratada se obriga a confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início dos serviços, placa de identificação da obra, bem como instalar e conservar, placas e outros recursos de sinalização de segurança nos locais de execução da obra, objetivando evitar acidentes com transeuntes, avocando para si toda e qualquer responsabilidade no cumprimento das normas atinentes à segurança, higiene e medicina no trabalho, isentando a Administração de qualquer corresponsabilidade.

8.23 Pautando em evitar prejuízo precoce a contrata se obriga a dar garantia da execução da obra de pavimentação em blocos de concretos sextavados intertravados, assentados em colchão de areia e ou pó de brita, incluso execução de obras complementares de construção de meios-fios e sarjetas com recurso de extrusora, das ruas (01 e 02) da Vila Andu, pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme dispõe o § 6º do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9. VINCULAÇÃO DAS PARTES

9.1. As partes (Administração Pública e a Proponente Licitante) ficam vinculadas aos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos termos do Decreto Municipal 028, de 1º de abril de 2022, que regulamenta a aplicabilidade da supracitada Lei Federal no âmbito do Município de Japonvar, aos instrumento convocatório/edital, aos termos da minuta do contrato administrativo, aos termos das planilhas, projeto e memorial disponibilizado pelo Município, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo de referência para todos os efeitos legais e de direito

10. CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância a supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

11. CRITÉRIOS DE REAJUSTE

11.1. Considerando que a vigência contratual é de 90 (noventa) dias, não se aplica as prerrogativas de reajuste de valores, exceto na ocorrência de fato superveniente evidenciados pela administração, que venha ensejar na prorrogação de vigência do contrato superior a 12 (doze) meses, vedado o reajustamento de preços se o atraso decorreu por motivos gerados pela Contratada.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A licitante declarada vencedora do certame, será convocada pela Administração para retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 05 (cinco) dias uteis contados da data do recebimento da comunicação, sob pena de incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o art. 155 da Lei



Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.1 Uma vez assinado o contrato administrativo e será objeto de emissão da respectiva ordem de execução da obra, o que emerge a obrigação da contratada de dar início na execução da obra no prazo de até 07 (sete) dias uteis, onde em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato administrativo, a Administração Municipal poderá, aplicar à contratada as sanções elencadas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vejamos:

12.1.1 Advertência; garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2 Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato administrativo, no caso da Contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.1.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme prescreve o art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e ampla defesa;

12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

12.2 O valor decorrente de multa pecuniária poderá ser descontado de eventuais créditos que a contratada venha possuir junto ao Município de Japonvar, onde não possuindo obriga-se a mesma em retirar a guia junto ao departamento de tributos e recolher o valor aos cofres públicos do Município de Japonvar, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da notificação encaminhada pela Administração.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Este termo de referência foi elaborado em observância ao detalhado no Estudo Técnico Preliminar e, em observância ao que dispor a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Japonvar, 05 de junho de 2.024.

Wilson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS DE CONCRETO SEXTAVADOS, INCLUSO OBRAS COMPLEMENTARES DE CONSTRUÇÃO DE MEIOS-FIOS E SARJETAS MEDIANTE USO DE EXTRUSORA, DAS RUAS (01 E 02), DA VILA ANDU

Contrato Administrativo nº/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2024
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 003/2024

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE JAPONVAR**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.476/0001-46, com sede administrativa, estabelecida na Rua Curitiba, nº 12, Centro, Japonvar - MG, de ora em diante, denominado simplesmente de “**Contratante**”, neste ato representado pela Prefeito Municipal **Sr. Welson Gonçalves da Silva**,(qualificar.....), e de outro lado a pessoa jurídica de direito privado (..... qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “**Contratada**”, neste ato representada pelo Sr.....(.....) por conta da “**execução de obra de pavimentação em blocos de concreto sextavados intertravados, objeto de assentamento em colchão de areia e ou pó de brita, incluso execução de obras complementares de construção de meios-fios e sarjetas mediante uso de extrusora, das Ruas (01 e 02), da Vila Andu, zona rural do Município de Japonvar(MG)**”, mediante fornecimento de mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhista, incluso ainda o fornecimento de materiais, equipamentos, veículos e outros recursos, em observância ao detalhado na planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e, de acordo com o projeto arquitetônico e, em observância, no que couber ao descrito no anexo I - termo de referência, em face do desfecho do “Processo Licitatório nº 047/2024 – Concorrência Presencial nº 003/2024”, recurso financeiro oriundo do Governo do Estado de Minas Gerais, objeto de transferência especial, em observância ao descrito na justificativa e, de acordo ainda com as cláusulas seguintes:

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Obras, Infraestruturas e Assuntos Urbanos

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade da realização de melhorias de infraestruturas na Vila Andu, justifica-se a inauguração de processo licitatório através da modalidade de “**Concorrência Presencial**”, em face da previsibilidade disposta no art. 17 § 2º, nos termos do disposto no art. 28, inciso II e, nos termos do disposto no caput do art. 29, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, objetivando a seleção de proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa, para a futura “**contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), com qualificação em engenharia, devidamente inscrita no CREA e ou CAU, para a execução de obra de pavimentação em blocos de concreto sextavados, incluso obras complementares de construção de meios-fios e sarjetas mediante uso de extrusora, das Ruas (01 e 02), da Vila Andu, zona rural do Município de Japonvar(MG)**”, conforme detalhado na planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo, projeto arquitetônico e conforme detalhado ainda no termo de referência, licitação esta que se dá sob a regência da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo como critério de julgamento o disposto no art. 33, inciso I da supracitada Lei Federal, onde as despesas serão suportadas através recursos financeiros, oriundo do Governo do Estado de Minas Gerais, objeto de transferência especial, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras, infraestruturas e Assuntos Urbanos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo na “**execução de obra de pavimentação em blocos de concreto sextavados, incluso obras complementares de construção de meios-fios e sarjetas mediante uso de extrusora, das Ruas (01 e 02), da Vila Andu, zona rural do Município de Japonvar(MG)**”, mediante fornecimento de mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como fornecimento de materiais e demais recursos pautando na execução da obra, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo, de acordo com o projeto arquitetônico e, em observância, no que couber ao descrito no anexo I – termo de referência, recurso financeiro oriundo do Governo



- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS MEDIÇÕES DA OBRA E DA NOTA FISCAL

3.1 As medições da obra deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da ordem de execução da obra, em observância à programação de valores limites conforme descrito no Cronograma Físico Financeiro.

3.2 A Contratada deverá elaborar cada medição dos serviços efetivamente executados, mediante presença do engenheiro responsável pela fiscalização da execução da obra o qual terá o máximo de 02 (dois) dias para sua convalidação.

3.3 No caso de não aceitação da medição realizada, a fiscalização devolverá a planilha de medição à Contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 02 (dois) dias e posterior disponibilização à fiscalização, a qual, terá o prazo de 02 (dois) dias para confirmar ou não o aceite e conseqüentemente autorização para a emissão da nota fiscal fatura para apreciação do Secretário Municipal de Obras, Infraestruturas e Assuntos Urbanos.

3.4 Em caso de conflito, as partes elegerão um medidor, correndo a despesa à conta do perdedor.

3.5 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela Contratada, contra a Prefeitura Municipal de Japonvar/MG, descrevendo descrever no dorso das mesmas os valores em conformidade com a instrução normativa da Seguridade Social, e entregues à Secretaria Municipal de Obras, Infraestruturas e Assuntos Urbanos, juntamente com cópia da medição, para encaminhamento ao setor de contabilidade para o devido empenho, ou seja, deverá ser destacado na nota fiscal o valor correspondente a materiais e equipamentos empregados e em separado o custo com a mão de obra que deverá espelhar em conformidade com a folha de pagamento.

3.6 A nota fiscal que apresentar incorreções será devolvida à Contratada, para a devida correção, e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dias após a data de sua reapresentação.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, com data de emissão igual ou posterior a data da nota fiscal, sob pena de retenção de valores oriundo com encargos a ser efetuado pela Tesouraria Municipal e repasse aos órgãos competentes, em conformidade com a instrução normativa da Receita Federal e acompanhada ainda de copia da CEI.

4.2 Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com o Contratante, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO DE VALORES

5.1 Na ocorrência de fato superveniente decorrente de atos da administração municipal e, que venha ensejar na prorrogação do contrato administrativo e desde que ultrapassado a sua vigência do seu prazo superior a 12 (doze) a Contratada fará justo ao reajustamento dos valores dos serviços a serem executados, onde será aplicado o reajustamento do valor no percentual acumulado no IPCA ou outro que vier a substituí-lo, conforme dispõe o § 3º do art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde na ocorrência de atraso na conclusão da obra e que decorrer por fatos decorrentes de iniciativa da Contratada, fica vedado reajustamento de valores.



CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 08.01.02.15.451.0029.1006 - Construção, Melhoria de Infra Estrutura e Parque de Exposição Municipal - 44905100 - Obras e Instalações (Ficha 1393/1394).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 Este contrato administrativo terá a vigência de 90 (noventa) dias a contar da sua assinatura, e encerrar-se-á no dia ___/___/___, pautando em garantir o prazo de conclusão da obra que será de 60 (sessenta) dias.

7.2 Em decorrência de fato superveniente e, observância ao interesse público a vigência deste contrato administrativo poderá ser prorrogada em conformidade com os ditames do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25,00% (vinte e um ponto vinte quatro por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1 Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1 O Regime de Execução da presente obra é “Indireta – Empreitada por preço global”, em observância à definição dada no art. 6º inciso XXVIII, alínea “a” e o disposto no inciso II c/c § 9º do art. 46 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1 Convocar formalmente a licitante declarada vencedora no desfecho do certame, dentro do prazo de validade de sua proposta de preços, para retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do envio da notificação, sob pena de incorrer em sanções administrativas conforme disposto no art. 155, inciso VI c/c § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2 Constituir servidor na qualidade de fiscal da execução do contrato administrativo conforme prescreve o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como constituir o Secretário Municipal de Obras, Infraestruturas e Assuntos Urbanos, como responsável pela execução do contrato administrativo.

11.3 Constituir a servidor para procedimentos de fiscalização da obra, com poderes para registrar no livro de ocorrência notificações para que a contratada tome as devidas providencias corretivas pautando para evitar prejuízo ao ente público, bem como com a obrigação de acompanhar a evolução da obra, inserindo no livro de ocorrência dados informativos quando da realização da visita, servidor este que será responsável pelo acompanhamento da elaboração da medição, feita pela Contratada, lançando sua assinatura atestando a legalidade da medição, nos termos da lei e, em conformidade com o disposto no cronograma físico financeiro.



11.4 Notificar extrajudicialmente à Contratada, através da Autoridade Máxima Municipal, na ocorrência relacionada ao descumprimento de qualquer obrigação avençada no contrato administrativo, e que venha expor ao Ente Público ou a população em prejuízo.

11.5 Efetuar os pagamentos à contratada através da Tesouraria do Município, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da nota fiscal m tempo célere após aprovação de cada medição conforme disposto no contrato administrativo e, de acordo com os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.6 Exigir da Contratada a substituição do Responsável Técnico ou de qualquer funcionário desta que não tenha habilidade devidamente comprovada para a execução dos serviços e ou que venha a apresentar conduta que contraria aos bons costumes e a boa vizinhança.

11.7 Para a eficácia do contrato administrativo, realizar a publicação do seu extrato para conhecimento público, conforme dispõe o parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prazo este que será em conformidade com o disposto art. 94, inciso I da supracitada Lei Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 Uma vez recebida a notificação formal expedida pela Administração Municipal, obriga-se a licitante declarada vencedora do certame em retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 05 (cinco) uteis sob pena de incorrer em sanções administrativas pelo descumprimento da obrigação, notadamente de multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da proposta, sob pena de incorrer ainda nas demais sanções administrativas, conforme disposto no art. 155, inciso VI c/c § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Uma vez assinado o contrato administrativo pelas partes e mediante o recebimento da ordem de execução das obras, emerge a obrigação da Contratada de dar início na execução das obras de pavimentação em blocos de concretos sextavados intertravados, mediante assentamento em colchão de areia e ou pó de brita, incluso execução de obras complementares de construção de meios-fios e sarjetas, com uso de extrusora, das ruas (01 e 02) da Vila Andu, zona Rural do Município de Japonvar, em observância às normas da ABNT, por sua conta e risco, em conformidade com sua proposta de preços e o detalhado em sua planilha orçamentaria, na planilha de cronograma físico financeiro e, em observância ao projeto arquitetônico e ao disposto no memorial descritivo, disponibilizando mão de obra e demais recursos compatíveis para concluir a execução da obra no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da respectiva ordem de execução da obra, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação, conforme dispões no que couber, os artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.3 De posse de cópia do contrato administrativo devidamente assinado pelas partes, apresentar o mesmo junto a Receita Federal, pautando na obtenção da CEI, bem como encaminhar copia para a entidade que a empresa encontra registrada (CREA e ou CAU) pautando no registro da obra com os dados do engenheiro na qualidade de responsável técnico, disponibilizando copia dos documentos supracitados no Departamento de Licitação para acostar no processo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do contrato.

12.4 Disponibilizar estrutura coberta para uso da fiscalização e guarda da documentação, bem como manter no local livro de registro de ocorrências, com disponibilidade à fiscalização para registro de ocorrência que tenha o cunho exigir providencias corretivas objetivando evitar prejuízos ao Erário, bem como buscando resguardá-lo de quaisquer fatos supervenientes em decorrência da execução dos serviços, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como instalar por sua conta e risco todos os procedimentos de segurança, do local da execução das obras, objetivando resguardar a integridade física dos alunos e outros..

12.5 Empregar na obra, por sua conta e risco material de primeira qualidade em observância às normas da ABNT, e em observância ao descrito no memorial descritivo, na planilha orçamentária e, no projeto arquitetônico.



12.6 Realizar a contratação da mão de obra preferencialmente de moradores do Município de Japonvar, em observância às normas da CLT, mantendo cópia de toda documentação dos funcionários e do engenheiro responsável técnico pela execução dos serviços, para fins fiscalização de órgãos competentes.

12.7 Independentemente da fiscalização ser exercida por servidores do Contratante, a Contratada reconhece desde já que a mesma é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, sem quaisquer ônus para o Contratante.

12.8 Disponibilizar aos seus funcionários, todos os equipamentos de proteção individual (EPI), em conformidade com as exigências legais, isentando o Contratante de quaisquer fatos supervenientes.

12.9 A Contratada se obriga a apresentar ao Contratante, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, relação de nomes e registro dos profissionais de seu serviço especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT e, mantendo nos serviços quadro informativo de eventuais acidentes de trabalho, bem como envio mensal de cópia do quadro estatístico de acidentes, para disponibilidade da fiscalização.

12.10 Expedir comunicado à Secretaria Municipal de Obras, Infraestruturas e Assuntos Urbanos, requisitando a presença do responsável pela fiscalização da obra, para acompanhar a medição dos serviços, pautando no devido aceite, onde a medição deverá ser elaborada em conformidade com o Cronograma físico financeiro para posterior emissão da respectiva nota fiscal.

12.11 Aceitar eventuais supressões e acréscimos de quantitativos previstos desta licitação, em conformidade com o que prescreve o art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.12 Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.

12.13 Comunicar à Secretaria Municipal de Obras, Infraestruturas e Assuntos Urbanos e ou à fiscalização da execução da obra, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no local dos serviços.

12.14 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da obra constituída pelo Município ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

12.15 Paralisar, por determinação da fiscalização de execução dos serviços e ou da Secretaria Municipal de Obras, Infraestruturas e Assuntos Urbanos, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

12.16 Arcar com todos os custos inerentes a execução dos serviços, tais como mão de obra, acrescida dos respectivos encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, materiais, equipamentos conforme detalhados na planilha orçamentária, isentando o Contratante de qualquer corresponsabilidade.

12.17 Arcar ainda com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigado a fazer em consequência de negligência, imprudência ou imperícia no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

12.18 Mediante aprovação da Administração, reserva-se à Contratada, o direito de sub empreitar parte dos serviços ou seja dentro do limite de até 30% (trinta por cento), somente para microempresa, empresa de pequeno porte e ou equiparada, amparadas pela Lei Complementar nº 123, de 2006, do valor global do contrato, sendo que 70% (setenta por cento) será de responsabilidade da contratação na execução dos serviços e, desde que esta avoque para si toda e qualquer responsabilidade pela execução dos serviços, objeto do presente contrato administrativo, devendo ainda, a subcontratada, assumir e enquadrar em todas as exigências descritas no instrumento



convocatório/edital, seus anexos, ou seja a eventual empresa subcontratada, deverá proceder (proceder a contratação da mão de obra em conformidade com as exigências do (MTPS).

12.19 O direito da subcontratação só será passível de ser pactuado mediante solicitação formal da Contratada, anexando ao instrumento (solicitação formal) a devida documentação da subempreiteira, dentre elas a regularidade para com o fisco a nível federal, estadual e municipal e, desde que, devidamente acordada pelo Contratante.

12.20 A responsabilidade pela qualidade e presteza na execução dos serviços é única e total da Contratada, portanto, não há que se falar em corresponsabilidade, em face da concordância na subcontratação por parte do Contratante.

12.21 Apresentar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do contrato administrativo, seguro garantia de execução contratual, pautando no fiel cumprimento das obrigações avençada neste contrato administrativo, conforme dispõe no que couber os artigos (96 a 102 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.22 A Contratada se obriga a confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início dos serviços, placa de identificação da obra, bem como instalar e conservar, placas e outros recursos de sinalização de segurança nos locais de execução da obra, objetivando evitar acidentes com transeuntes, avocando para si toda e qualquer responsabilidade no cumprimento das normas atinentes à segurança, higiene e medicina no trabalho, isentando a Administração de qualquer corresponsabilidade.

12.23 Pautando em evitar prejuízo precoce dos serviços executados, a contrata se obriga a dar garantia da execução da obra de pavimentação em blocos de concretos sextavados intertravados, assentados em colchão de areia e ou pó de brita, incluso execução de obras complementares de construção de meios-fios e sarjetas com recurso de extrusora, das ruas (01 e 02) da Vila Andu, pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme dispõe o § 6º do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

13.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação por iniciativa da Administração, poderá ser extinto, na ocorrência de eventuais ocorrências dispostas no que couber nos artigos (137 a 139) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização da execução do contrato administrativo exercida por servidor do Município, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Uma vez assinado o contrato administrativo e, em caso de inexecução parcial ou total das obrigações por parte da contratada, reserva-se ao Contratante no direito de notificar extrajudicial a Contratada, nos termos do disposto nos art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 garantida a ampla defesa, e, nos termos das seguintes sanções:

15.1.1 advertência;

15.1.2 multa pecuniária no percentual de até 10% (dez por cento), a ser aplicado sobre o valor global da contratação, por descumprimento obrigacional e que venha expor o Município em Prejuízo;



15.1.3 suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Japonvar, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

15.1.4 declaração de Inidoneidade para celebrar contrato administrativo com a Administração Pública, na esfera federal, estadual e ou municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação.

15.2 A multa pecuniária poderá ser descontado de eventual credito que a contratada venha a possuir junto ao Município de Japonvar, onde não existindo eventual credito, o valor devido deverá ser recolhido aos cofres públicos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da notificação feita pela administração, onde não cumprindo com a obrigação o valor será inserido na dívida ativa facultando ao Município pleitear o recebimento através de ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos, serão resolvidos em observância ao interesse público e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

17.1 A Contratada deverá solicitar, através de correspondência protocolada na Secretaria Municipal de Obras, Infraestruturas e Assuntos Urbanos, para o recebimento da obra, tendo a Administração através da Secretaria Municipal de Transporte, Obra e Serviços Públicos o prazo de até 02 (dois) dias para lavrar o “Termo de Recebimento Provisório da obra”, o qual terá validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão.

17.2 O “Termo de Recebimento Provisório” somente será lavrado se todos os serviços de execução da obra estiverem concluídos e aceitos pela Administração Municipal e, quando em contrário, será lavrado o “Termo de Não Recebimento”, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

17.3 Decorridos os 60 (sessenta) dias do “Termo de Recebimento Provisório”, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a Administração através da Secretaria Municipal de Obras, Infraestruturas e Assuntos Urbanos lavrará o “Termo de Recebimento Definitivo da obra/Termo de Encerramento de Contrato”, atendida as exigências constantes do subitem 17.4, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

17.4 O “Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais” será emitido após a apresentação do CND – Certificado Negativo de Débito do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, referente à obra contratada.

17.5 A Contratada terá um prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão do “Termo de Recebimento Provisório da obra” para apresentação do CND junto a Secretaria Municipal de Finanças a qual procederá a emissão do “Termo de Encerramento das Obrigações”. No caso de não apresentação da CND pelo Contratado, dentro do prazo avençado, a Administração Municipal através da Secretaria Municipal de Finanças imporá a multa equivalente a 20% (vinte) por cento do valor do contrato, procedendo o desconto em eventuais créditos que o Contratante possua junto ao Município, dentro os quais o valor da garantia contratual depositado conforme descrito no item 4.6 do instrumento licitatório e o saldo remanescente será lançado como dívida publica contraída junto ao fisco Municipal sujeito a cobrança via judicial.

17.6 Os “Termos de Recebimento Provisório” e “Definitivo” e do “Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais” não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

18.1. As partes (Administração Pública e a Contratada) ficam vinculadas aos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos termos do Decreto Municipal 028, de 1º de abril de 2022, que regulamenta a aplicabilidade da

supracitada Lei Federal no âmbito do Município de Japonvar, aos instrumento convocatório/edital, aos termos do anexo I – termo de referência, ao valor global da proposta, aos termos das planilhas, projeto e memorial disponibilizado pelo Município, instrumentos estes que fazem parte integrante deste Contrato Administrativo, para todos os efeitos legais e de direito

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Considerando que o Município de Japonvar possui população inferior a 20.000 habitantes, portanto enquadram nas prerrogativas do caput do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as publicações do (aviso de licitação e extratos dos instrumentos contratuais), serão publicados no (Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e em jornal de grande circulação, bem como no site oficial www.japonvar.mg.gov.br demais atos decorrentes do desfecho desta licitação, serão publicados para conhecimento público no site oficial do Município de Japonvar www.japonvar.mg.gov.br e, no quadro de aviso localizado no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Japonvar(MG), estabelecida na Rua Curitiba, nº 12, Centro, Japonvar(MG), conforme dispõe o parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 As partes elegem o foro da Comarca de Brasília de Minas(MG), para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, sob renúncia de qualquer outro por melhores condições que venha a propiciar.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Japonvar/MG,de de

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome>>
Licitante>>>>>
CONTRATADO

Testemunhas: 1..... 2



Certificamos que nossa proposta tem validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da sua emissão e, caso seja declarada vencedora, nos comprometemos a assinar o instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração.

Não obstante, estamos cientes ainda de que o contrato administrativo terá a vigência o período de 90 (noventa) dias onde assumimos a obrigação de concluir a execução da obra no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da ordem de serviço, conforme constou da informação inserida no anexo I – termo de referência.

Por final apresentados os dados bancários da nossa empresa (banco.....agencia..... conta corrente nº.....) e não obstante certificamos que o nosso representante para contato é o Sr..... celular (.....)..... Email.....

Sendo o quanto tínhamos para o momento, antecipo(amos) sinceros agradecimentos mui

Atenciosamente

Nome e Assinatura do Signatário ou Representante Legal



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2024
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 003/2024**

SNTESE DO OBJETO: seleção de proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa, através da modalidade de “**Concorrência Presencial**”, em face da previsibilidade disposta no art. 17, § 2º e, conforme dispõe o art. 28, inciso II, em observância ao disposto no caput do art. 29, tendo como critério de julgamento o disposto no inciso I do art. 33, todos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, em observância no que couber o disposto no Decreto Municipal nº 028, de 1º de abril de 2022, que dispõe sobre licitações e contratos no âmbito do Município de Japonvar, objetivando a “**contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de engenharia civil e ou arquitetura, devidamente inscrita no CREA e ou CAU, para a execução de obra de pavimentação em blocos de concreto sextavados, incluso obras complementares de construção de meios-fios e sarjetas mediante uso de extrusora, das Ruas (01 e 02), da Vila Andu, zona rural do Município de Japonvar(MG)**”, mediante fornecimento de mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como fornecimento de materiais e demais recursos pautando na execução da obra, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e, de acordo com o projeto arquitetônico, recurso financeiro oriundo do Governo do Estado de Minas Gerais, objeto de transferência especial, conforme detalhado ainda no anexo I - Termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestruturas e Assuntos Urbanos.

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epígrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto no **caput**, inciso I, do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, “**Declara**” que:

- > a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do processo licitatório nº: 047/2024 – concorrência presencial nº: 003/2024, e concorda com todos os termos do edital, do anexo I – termo de referência e do anexo II – minuta do contrato administrativo
- > b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta de Preços” estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;
- > c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Japonvar - MG;
- > d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
- > e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data ;...../...../.....

Nome do signatário
CPF nº: >>>

Observações: 1. esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfilexada no envelope 02 (dois) sob pena de inabilitação da proponente licitante.



**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
CONFORME DISPÕE O INCISO VI DO ART. 68 DA LEI FEDERAL 14.133, DE 2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2024
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 003/2024**

SNTESE DO OBJETO: seleção de proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa, através da modalidade de “**Concorrência Presencial**”, em face da previsibilidade disposta no art. 17, § 2º e, conforme dispõe o art. 28, inciso II, em observância ao disposto no caput do art. 29, tendo como critério de julgamento o disposto no inciso I do art. 33, todos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, em observância no que couber o disposto no Decreto Municipal nº 028, de 1º de abril de 2022, que dispõe sobre licitações e contratos no âmbito do Município de Japonvar, objetivando a “**contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de engenharia civil e ou arquitetura, devidamente inscrita no CREA e ou CAU, para a execução de obra de pavimentação em blocos de concreto sextavados, incluso obras complementares de construção de meios-fios e sarjetas mediante uso de extrusora, das Ruas (01 e 02), da Vila Andu, zona rural do Município de Japonvar(MG)**”, mediante fornecimento de mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como fornecimento de materiais e demais recursos pautando na execução da obra, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e, de acordo com o projeto arquitetônico, recurso financeiro oriundo do Governo do Estado de Minas Gerais, objeto de transferência especial, conforme detalhado ainda no anexo I - Termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestruturas e Assuntos Urbanos.

DECLARAÇÃO

A empresa (qualificar), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, “Declara” para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, objetivando a seleção de proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa, em atendimento ao disposto no inciso XXX do art. 7º da Constituição Federal de 1988., que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(.....) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: Esta declaração deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa, e deverá ser digitalizada e anexada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope 02 (dois) sob pena de inabilitação da proponente licitante.



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 156 DA LEI 14.133 DE 2021

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2024
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 003/2024**

SNTESE DO OBJETO: seleção de proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa, através da modalidade de “**Concorrência Presencial**”, em face da previsibilidade disposta no art. 17, § 2º e, conforme dispõe o art. 28, inciso II, em observância ao disposto no caput do art. 29, tendo como critério de julgamento o disposto no inciso I do art. 33, todos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, em observância no que couber o disposto no Decreto Municipal nº 028, de 1º de abril de 2022, que dispõe sobre licitações e contratos no âmbito do Município de Japonvar, objetivando a “**contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de engenharia civil e ou arquitetura, devidamente inscrita no CREA e ou CAU, para a execução de obra de pavimentação em blocos de concreto sextavados, incluso obras complementares de construção de meios-fios e sarjetas mediante uso de extrusora, das Ruas (01 e 02), da Vila Andu, zona rural do Município de Japonvar(MG)**”, mediante fornecimento de mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como fornecimento de materiais e demais recursos pautando na execução da obra, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e, de acordo com o projeto arquitetônico, recurso financeiro oriundo do Governo do Estado de Minas Gerais, objeto de transferência especial, conforme detalhado ainda no anexo I - Termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestruturas e Assuntos Urbanos.

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, em observância ao disposto no art. 156, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar em sanções administrativas, notadamente o disposto no art. 177 da supracitada Lei Federal.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observação: Esta declaração deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa, e deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope 02 (dois) sob pena de inabilitação da proponente licitante.

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTO, CONFORME DISPÕE O ART. 62, § 1º DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2024
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 003/2024**

SNTESE DO OBJETO: seleção de proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa, através da modalidade de “**Concorrência Presencial**”, em face da previsibilidade disposta no art. 17, § 2º e, conforme dispõe o art. 28, inciso II, em observância ao disposto no caput do art. 29, tendo como critério de julgamento o disposto no inciso I do art. 33, todos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, em observância no que couber o disposto no Decreto Municipal nº 028, de 1º de abril de 2022, que dispõe sobre licitações e contratos no âmbito do Município de Japonvar, objetivando a “**contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de engenharia civil e ou arquitetura, devidamente inscrita no CREA e ou CAU, para a execução de obra de pavimentação em blocos de concreto sextavados, incluso obras complementares de construção de meios-fios e sarjetas mediante uso de extrusora, das Ruas (01 e 02), da Vila Andu, zona rural do Município de Japonvar(MG)**”, mediante fornecimento de mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como fornecimento de materiais e demais recursos pautando na execução da obra, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e, de acordo com o projeto arquitetônico, recurso financeiro oriundo do Governo do Estado de Minas Gerais, objeto de transferência especial, conforme detalhado ainda no anexo I - Termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestruturas e Assuntos Urbanos.

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, uma vez interessada em participar da Concorrência Presencial nº 003/2024, “**Declara**”, sob pena de desclassificação da proponente licitação, a mesma deverá apresentar a declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme dispõe o art. 63 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde, não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar pode ensejar em sanções administrativas, notadamente o disposto no art. 177 da supracitada Lei Federal.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observação: Esta declaração deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa, e deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfilexada no envelope 02 (dois), sob pena de desqualificação/inabilitação do licitante.



ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS BENEFÍCIOS DO ART. 43 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, EM FACE DA PREVISIBILIDADE DISPOSTA NO ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2024
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 003/2024**

SINTESE DO OBJETO: seleção de proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa, através da modalidade de “**Concorrência Presencial**”, em face da previsibilidade disposta no art. 17, § 2º e, conforme dispõe o art. 28, inciso II, em observância ao disposto no caput do art. 29, tendo como critério de julgamento o disposto no inciso I do art. 33, todos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, em observância no que couber o disposto no Decreto Municipal nº 028, de 1º de abril de 2022, que dispõe sobre licitações e contratos no âmbito do Município de Japonvar, objetivando a “**contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de engenharia civil e ou arquitetura, devidamente inscrita no CREA e ou CAU, para a execução de obra de pavimentação em blocos de concreto sextavados, incluso obras complementares de construção de meios-fios e sarjetas mediante uso de extrusora, das Ruas (01 e 02), da Vila Andu, zona rural do Município de Japonvar(MG)**”, mediante fornecimento de mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como fornecimento de materiais e demais recursos pautando na execução da obra, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e, de acordo com o projeto arquitetônico, recurso financeiro oriundo do Governo do Estado de Minas Gerais, objeto de transferência especial, conforme detalhado ainda no anexo I - Termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestruturas e Assuntos Urbanos.

DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado “**Declara**”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e, conforme dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que está apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas no art. (43) por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data....., ... de de.....

.....
Nome:>

CPF:>

Observação: esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope 02 (dois), sob pena de perda do gozo dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.



ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CONTRATAÇÃO COM ENTES PÚBLICOS NO ANO EM CURSO, CUJO SOMATÓRIA DE VALORES, NÃO ULTRAPASSA A RECEITA BRUTA MÁXIMA DEFINIDA PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE CONFORME DISPÕE O § 2º DO ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2024
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 003/2024**

SINTESE DO OBJETO: seleção de proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa, através da modalidade de “**Concorrência Presencial**”, em face da previsibilidade disposta no art. 17, § 2º e, conforme dispõe o art. 28, inciso II, em observância ao disposto no caput do art. 29, tendo como critério de julgamento o disposto no inciso I do art. 33, todos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, em observância no que couber o disposto no Decreto Municipal nº 028, de 1º de abril de 2022, que dispõe sobre licitações e contratos no âmbito do Município de Japonvar, objetivando a “**contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de engenharia civil e ou arquitetura, devidamente inscrita no CREA e ou CAU, para a execução de obra de pavimentação em blocos de concreto sextavados, incluso obras complementares de construção de meios-fios e sarjetas mediante uso de extrusora, das Ruas (01 e 02), da Vila Andu, zona rural do Município de Japonvar(MG)**”, mediante fornecimento de mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como fornecimento de materiais e demais recursos pautando na execução da obra, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e, de acordo com o projeto arquitetônico, recurso financeiro oriundo do Governo do Estado de Minas Gerais, objeto de transferência especial, conforme detalhado ainda no anexo I - Termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestruturas e Assuntos Urbanos.

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, na qualidade de microempresa, e que manifesta o interesse no gozo dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, notadamente dos benefícios do artigo 43 da supracitada lei complementar, “**Declara**”, sob as penas da Lei, que a empresa interessada em participar da Concorrência Presencial nº 003/2024, a existência de contratação celebrada com Entes Públicos, no ano calendário, cuja somatória de valores não ultrapassa a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento com empresa de pequeno porte, conforme dispõe o § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfilexada no envelope 02 (dois), sob pena de inabilitação da proponente licitante.



ANEXO X – PLANILHA ORÇAMENTARIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2024 CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 003/2024

SINTESE DO OBJETO: seleção de proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa, através da modalidade de “**Concorrência Presencial**”, em face da previsibilidade disposta no art. 17, § 2º e, conforme dispõe o art. 28, inciso II, em observância ao disposto no caput do art. 29, tendo como critério de julgamento o disposto no inciso I do art. 33, todos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, em observância no que couber o disposto no Decreto Municipal nº 028, de 1º de abril de 2022, que dispõe sobre licitações e contratos no âmbito do Município de Japonvar, objetivando a “**contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de engenharia civil e ou arquitetura, devidamente inscrita no CREA e ou CAU, para a execução de obra de pavimentação em blocos de concreto sextavados, incluso obras complementares de construção de meios-fios e sarjetas mediante uso de extrusora, das Ruas (01 e 02), da Vila Andu, zona rural do Município de Japonvar(MG)**”, mediante fornecimento de mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como fornecimento de materiais e demais recursos pautando na execução da obra, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e, de acordo com o projeto arquitetônico, recurso financeiro oriundo do Governo do Estado de Minas Gerais, objeto de transferência especial, conforme detalhado ainda no anexo I - Termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestruturas e Assuntos Urbanos.

Observação:

1. Esta planilha deverá ser elaborada e anexada junto com a proposta de preços e enfeixada no envelope 01 (um), sob pena de desqualificação da proposta de preços
2. A proponente licitante deverá elaborar sua planilha orçamentária espelhando no detalhamento da planilha orçamentária do projeto, onde nenhum valor unitário ou total de cada item, nem tão pouco o valor global, poderá ser superior ao valor global previsto na planilha disponibilizado pelo Município devendo esta planilha ser anexada junto com a proposta de preços e, enfeixada no envelope 01 (um), sob pena de desqualificação da proposta.



ANEXO XI – PLANILHA DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2024
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 003/2024

SINTESE DO OBJETO: seleção de proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa, através da modalidade de “**Concorrência Presencial**”, em face da previsibilidade disposta no art. 17, § 2º e, conforme dispõe o art. 28, inciso II, em observância ao disposto no caput do art. 29, tendo como critério de julgamento o disposto no inciso I do art. 33, todos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, em observância no que couber o disposto no Decreto Municipal nº 028, de 1º de abril de 2022, que dispõe sobre licitações e contratos no âmbito do Município de Japonvar, objetivando a “**contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de engenharia civil e ou arquitetura, devidamente inscrita no CREA e ou CAU, para a execução de obra de pavimentação em blocos de concreto sextavados, incluso obras complementares de construção de meios-fios e sarjetas mediante uso de extrusora, das Ruas (01 e 02), da Vila Andu, zona rural do Município de Japonvar(MG)**”, mediante fornecimento de mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como fornecimento de materiais e demais recursos pautando na execução da obra, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e, de acordo com o projeto arquitetônico, recurso financeiro oriundo do Governo do Estado de Minas Gerais, objeto de transferência especial, conforme detalhado ainda no anexo I - Termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestruturas e Assuntos Urbanos.

Observação:

1. Esta planilha deverá ser elaborada e anexada junto com a proposta de preços e enfeixada no envelope 01 (um), sob pena de desqualificação da proposta de preços
2. A proponente licitante deverá elaborar sua planilha orçamentária espelhando no detalhamento da planilha orçamentária do projeto, onde nenhum valor unitário ou total de cada item, nem tão pouco o valor global, poderá ser superior ao valor global previsto na planilha disponibilizado pelo Município devendo esta planilha ser anexada junto com a proposta de preços e, enfeixada no envelope 01 (um), sob pena de desqualificação da proposta.



ANEXO XII – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE BDI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2024
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 003/2024

SINTESE DO OBJETO: seleção de proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa, através da modalidade de “**Concorrência Presencial**”, em face da previsibilidade disposta no art. 17, § 2º e, conforme dispõe o art. 28, inciso II, em observância ao disposto no caput do art. 29, tendo como critério de julgamento o disposto no inciso I do art. 33, todos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, em observância no que couber o disposto no Decreto Municipal nº 028, de 1º de abril de 2022, que dispõe sobre licitações e contratos no âmbito do Município de Japonvar, objetivando a “**contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de engenharia civil e ou arquitetura, devidamente inscrita no CREA e ou CAU, para a execução de obra de pavimentação em blocos de concreto sextavados, incluso obras complementares de construção de meios-fios e sarjetas mediante uso de extrusora, das Ruas (01 e 02), da Vila Andu, zona rural do Município de Japonvar(MG)**”, mediante fornecimento de mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como fornecimento de materiais e demais recursos pautando na execução da obra, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e, de acordo com o projeto arquitetônico, recurso financeiro oriundo do Governo do Estado de Minas Gerais, objeto de transferência especial, conforme detalhado ainda no anexo I - Termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestruturas e Assuntos Urbanos.

Observação:

1. Esta planilha deverá ser elaborada e anexada junto com a proposta de preços e enfeixada no envelope 01 (um), sob pena de desqualificação da proposta de preços
2. A proponente licitante deverá elaborar sua planilha orçamentária espelhando no detalhamento da planilha orçamentária do projeto, onde nenhum valor unitário ou total de cada item, nem tão pouco o valor global, poderá ser superior ao valor global previsto na planilha disponibilizado pelo Município devendo esta planilha ser anexada junto com a proposta de preços e, enfeixada no envelope 01 (um), sob pena de desqualificação da proposta.

ANEXO XIII – MEMORIAL DESCRITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2024
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 003/2024

SINTESE DO OBJETO: seleção de proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa, através da modalidade de “**Concorrência Presencial**”, em face da previsibilidade disposta no art. 17, § 2º e, conforme dispõe o art. 28, inciso II, em observância ao disposto no caput do art. 29, tendo como critério de julgamento o disposto no inciso I do art. 33, todos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, em observância no que couber o disposto no Decreto Municipal nº 028, de 1º de abril de 2022, que dispõe sobre licitações e contratos no âmbito do Município de Japonvar, objetivando a “**contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de engenharia civil e ou arquitetura, devidamente inscrita no CREA e ou CAU, para a execução de obra de pavimentação em blocos de concreto sextavados, incluso obras complementares de construção de meios-fios e sarjetas mediante uso de extrusora, das Ruas (01 e 02), da Vila Andu, zona rural do Município de Japonvar(MG)**”, mediante fornecimento de mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como fornecimento de materiais e demais recursos pautando na execução da obra, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e, de acordo com o projeto arquitetônico, recurso financeiro oriundo do Governo do Estado de Minas Gerais, objeto de transferência especial, conforme detalhado ainda no anexo I - Termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestruturas e Assuntos Urbanos.

ANEXO XIV – PROJETO ARQUITETÔNICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2024
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 003/2024

SINTESE DO OBJETO: seleção de proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa, através da modalidade de “**Concorrência Presencial**”, em face da previsibilidade disposta no art. 17, § 2º e, conforme dispõe o art. 28, inciso II, em observância ao disposto no caput do art. 29, tendo como critério de julgamento o disposto no inciso I do art. 33, todos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, em observância no que couber o disposto no Decreto Municipal nº 028, de 1º de abril de 2022, que dispõe sobre licitações e contratos no âmbito do Município de Japonvar, objetivando a “**contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de engenharia civil e ou arquitetura, devidamente inscrita no CREA e ou CAU, para a execução de obra de pavimentação em blocos de concreto sextavados, incluso obras complementares de construção de meios-fios e sarjetas mediante uso de extrusora, das Ruas (01 e 02), da Vila Andu, zona rural do Município de Japonvar(MG)**”, mediante fornecimento de mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como fornecimento de materiais e demais recursos pautando na execução da obra, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e, de acordo com o projeto arquitetônico, recurso financeiro oriundo do Governo do Estado de Minas Gerais, objeto de transferência especial, conforme detalhado ainda no anexo I - Termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestruturas e Assuntos Urbanos.



ANEXO XV – TERMO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2024
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 003/2024

SINTESE DO OBJETO: seleção de proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa, através da modalidade de “**Concorrência Presencial**”, em face da previsibilidade disposta no art. 17, § 2º e, conforme dispõe o art. 28, inciso II, em observância ao disposto no caput do art. 29, tendo como critério de julgamento o disposto no inciso I do art. 33, todos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, em observância no que couber o disposto no Decreto Municipal nº 028, de 1º de abril de 2022, que dispõe sobre licitações e contratos no âmbito do Município de Japonvar, objetivando a “**contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de engenharia civil e ou arquitetura, devidamente inscrita no CREA e ou CAU, para a execução de obra de pavimentação em blocos de concreto sextavados, incluso obras complementares de construção de meios-fios e sarjetas mediante uso de extrusora, das Ruas (01 e 02), da Vila Andu, zona rural do Município de Japonvar(MG)**”, mediante fornecimento de mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como fornecimento de materiais e demais recursos pautando na execução da obra, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e, de acordo com o projeto arquitetônico, recurso financeiro oriundo do Governo do Estado de Minas Gerais, objeto de transferência especial, conforme detalhado ainda no anexo I - Termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestruturas e Assuntos Urbanos.

Eu, servidor municipal, abaixo assinado, através do presente instrumento, atesto que a empresa(qualificar)....., constituiu seu bastante representante Sr.....(qualificar)....., engenheiro inscrito no CREA sob o nº.....para o procedimento de visita técnica nos locais onde será “realizada a execução de obra objeto do Processo Licitatório nº047/2024– Concorrência Pública nº003/2024.

Ciente de minhas responsabilidades, civis e administrativas, pela informação prestada, assino o presente termo em duas vias de igual teor e para um só efeito.

Japonvar, de..... de 2024.

Eng° CREA/MG.....
Departamento de Engenharia do Município

Declaro que tomei conhecimento das condições e da localização das obras.

Assinatura do representante da empresa
CPF:

Atenção: Não se obriga a licitante a realizar a visita técnica in loco (local da execução da obra de pavimentação em blocos de concreto sextavados intertravados, com assentamento em colchão de areia e ou pó de brita, incluso ainda execução de obras complementares de construção de meios-fios e sarjetas mediante uso de extrusora, das ruas (01 e 02) da Vila Andu, onde neste caso a mesma deverá apresentar declaração formal de que conhece o local, conforme modelo - 01



MODELO 01 - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2024
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 003/2024

SINTESE DO OBJETO: seleção de proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa, através da modalidade de “**Concorrência Presencial**”, em face da previsibilidade disposta no art. 17, § 2º e, conforme dispõe o art. 28, inciso II, em observância ao disposto no caput do art. 29, tendo como critério de julgamento o disposto no inciso I do art. 33, todos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, em observância no que couber o disposto no Decreto Municipal nº 028, de 1º de abril de 2022, que dispõe sobre licitações e contratos no âmbito do Município de Japonvar, objetivando a “**contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de engenharia civil e ou arquitetura, devidamente inscrita no CREA e ou CAU, para a execução de obra de pavimentação em blocos de concreto sextavados, incluso obras complementares de construção de meios-fios e sarjetas mediante uso de extrusora, das Ruas (01 e 02), da Vila Andu, zona rural do Município de Japonvar(MG)**”, mediante fornecimento de mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como fornecimento de materiais e demais recursos pautando na execução da obra, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e, de acordo com o projeto arquitetônico, recurso financeiro oriundo do Governo do Estado de Minas Gerais, objeto de transferência especial, conforme detalhado ainda no anexo I - Termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestruturas e Assuntos Urbanos.

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, estabelecida à _____, representada por _____), **declara**, expressamente, que **opta por não realizar visita técnica ao local de execução do objeto**, assumindo todo e qualquer risco por esta decisão, bem como a responsabilidade na ocorrência de eventuais prejuízos que possam se dar em virtude da não realização da visita técnica ao local da execução de obra de pavimentação em blocos de concreto sextavados intertravados, com assentamento em colchão de areia e ou pó de brita, incluso ainda execução de obras complementares de construção de meios-fios e sarjetas mediante uso de extrusora, das ruas (01 e 02) da Vila Andu,. Neste ato, compromete-se ainda a prestar fielmente os serviços de acordo com o prescrito no edital e documentos em anexo, sendo tal declaração e manifestação fiel de sua livre vontade.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do signatário da empresa _____

CPF Nº:

Observação: A licitante que optar pela não realização da visita técnica, conforme constou do detalhado no edital e, deverá anexá-la junto com a documentação habilitação e enfeixar no envelope 02, sob pena de inabilitação.



MODELO 02 - CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2024
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 003/2024**

SNTSE DO OBJETO: seleção de proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa, através da modalidade de “**Concorrência Presencial**”, em face da previsibilidade disposta no art. 17, § 2º e, conforme dispõe o art. 28, inciso II, em observância ao disposto no caput do art. 29, tendo como critério de julgamento o disposto no inciso I do art. 33, todos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, em observância no que couber o disposto no Decreto Municipal nº 028, de 1º de abril de 2022, que dispõe sobre licitações e contratos no âmbito do Município de Japonvar, objetivando a “**contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de engenharia civil e ou arquitetura, devidamente inscrita no CREA e ou CAU, para a execução de obra de pavimentação em blocos de concreto sextavados, incluso obras complementares de construção de meios-fios e sarjetas mediante uso de extrusora, das Ruas (01 e 02), da Vila Andu, zona rural do Município de Japonvar(MG)**”, mediante fornecimento de mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como fornecimento de materiais e demais recursos pautando na execução da obra, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e, de acordo com o projeto arquitetônico, recurso financeiro oriundo do Governo do Estado de Minas Gerais, objeto de transferência especial, conforme detalhado ainda no anexo I - Termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestruturas e Assuntos Urbanos.

A empresa.....(qualificar)....., credencia o Sr. (..... qualificar.....) para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao Processo Licitatório nº: 047/2024 – Concorrência Presencial nº: 003/2024, que tem como objeto a “contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de engenharia civil e ou arquitetura, devidamente inscrita no CREA e ou CAU, para a execução de obra de pavimentação em blocos de concreto sextavados, incluso obras complementares de construção de meios-fios e sarjetas mediante uso de extrusora, das Ruas (01 e 02), da Vila Andu”, mediante fornecimento de mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como fornecimento de materiais e demais recursos pautando na execução da obra, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e, de acordo com o projeto arquitetônico, recurso financeiro oriundo do Governo do Estado de Minas Gerais, objeto de transferência especial, conforme detalhado ainda no anexo I termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestruturas e Assuntos Urbanos.

Não obstante certifica que o mesmo esta autorizado a assinar atas, conferir e rubricar proposta e documentações, durante o desfecho do certame bem como solicitar a inserção na ata da eventual intenção de interposição de recurso administrativo desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto da Concorrência Presencial nº 003/2024.

Local/Data _____, ____ de _____ de

Assinatura do representante

Observação: Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante, o qual deverá ser entregue diretamente a Agente de Contratação, no ato da abertura da sessão pública, para fins credenciamento pautando no gozo de acompanhar a sessão publica e manifestar a intensão de interpor recurso. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procuração formal dispensado o reconhecimento de firma.



AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Japonvar, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no inciso I, do parágrafo único do artigo 176 e conforme disposto no artigo 55, inciso II alínea "a", todos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público que fará realizar licitação na modalidade de "**Concorrência**" na forma que segue:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2024 CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 003/2024

SÍNTESE DO OBJETO: seleção de proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa, através da modalidade de "**Concorrência Presencial**", em face da previsibilidade disposta no art. 17, § 2º e, conforme dispõe o art. 28, inciso II, em observância ao disposto no caput do art. 29, tendo como critério de julgamento o disposto no inciso I do art. 33, todos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, em observância no que couber o disposto no Decreto Municipal nº 028, de 1º de abril de 2022, que dispõe sobre licitações e contratos no âmbito do Município de Japonvar, objetivando a "**contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de engenharia civil e ou arquitetura, devidamente inscrita no CREA e ou CAU, para a execução de obra de pavimentação em blocos de concreto sextavados, incluso obras complementares de construção de meios-fios e sarjetas mediante uso de extrusora, das Ruas (01 e 02), da Vila Andu, zona rural do Município de Japonvar(MG)**", mediante fornecimento de mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como fornecimento de materiais e demais recursos pautando na execução da obra, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e, de acordo com o projeto arquitetônico, recurso financeiro oriundo do Estado de Minas Gerais, objeto de transferência especial, conforme detalhado ainda no anexo I - termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestruturas e Assuntos Urbanos.

TIPO DE LICITAÇÃO: **Menor Preço**

CRITERIO DE JULGAMENTO: **Menor Preço Global, conforme dispõe o art. 31, inciso I da Lei 14.133/2021**

ENTREGA DOS ENVELOPES: **Até o dia 21/06/2024 até as 14:00 horas – horário de Brasília**

SESSÃO DE JULGAMENTO: **Dia 21/06/2024 – início às 14:05 horas – horário de Brasília**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **08.01.02.15.451.0029.1006 - Construção, Melhoria de Infra Estrutura e Parque de Exposição Municipal - 44905100 - Obras e Instalações (Ficha 1393/1394)**

O instrumento convocatório/edital encontra-se publicado na íntegra no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br onde recomenda-se que o licitante se atenha em observar o supracitado site para inteirar de eventuais modificações do edital – Departamento de Licitações.

Publique-se para conhecimento público no quadro de aviso

Japonvar/MG, 05 de junho de 2024.

Rodrigo Pinto dos Reis
Agente de Contratação
Portaria Municipal nº 007, de 01.02.2024.